



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78º DA REPÚBLICA — Nº 21.484

ELLÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1969

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 20 DE
FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado :
— resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o artigo 75,
item I, da Lei n° 749, de 24 de
dezembro de 1953, a bacharela
Carmecin Marques Ca-
valcante, do cargo de Pretor
do Interior, lotado em Para-
gominas, Térmo da Comar-
ca de Guama.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 20 de fevereiro
de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Bor-
borema

Respondendo pelo Expedien-
te da Secretaria de Estado
do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2316)

DECRETO DE 20 DE
FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado :
— resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o artigo 75,
item I, da Lei n° 749, de 24 de
dezembro de 1953, a bacharela
Lia Rosa Guimarães de A-
zevedo, do cargo de Pretor
do Interior, lotado no Térmo
Sede da Comarca de Cachosi-
ra do Arari.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 20 de fevereiro
de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Bor-
borema

Respondendo pelo Expedien-
te da Secretaria de Estado
do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2317)

DECRETO DE 20 DE
FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado :
— resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o artigo 75,
item I, da Lei n° 749, de 24 de
dezembro de 1953, a bacharela
Maria de Nazaré Carvalho
Brabo, do cargo de Pretor do

Governo do Estado

Governador
Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

Interior, lotado em Bonito, Dr. Salvador Rangel de Bor-
Térmo da Comarca de Gu-
má.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 20 de fevereiro
de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Bor-
borema

Respondendo pelo Expedien-
te da Secretaria de Estado
do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2318)

DECRETO DE 20 DE
FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado :
— resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o artigo 75,
item I, da Lei n° 749, de 24 de
dezembro de 1953, a bacharela
Rosa Maria Portugal Viei-
ra da Costa, do cargo de Pre-
tor do Interior, lotado no tér-
mo único da Comarca de Mo-
ju.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 20 de fevereiro
de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Bor-
borema

Respondendo pelo Expedien-
te da Secretaria de Estado
do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2319)

DECRETO DE 20 DE
FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado :
— resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o artigo 75,
item I, da Lei n° 749, de 24 de
dezembro de 1953, a bacharela
Sônia Maria de Macêdo
Parente, do cargo de Pretor
do Interior, lotado em Santa-
réu Novo, Térmo da Comar-
ca de Maracanã.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 20 de feverei-
ro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Bor-
borema

Respondendo pelo Expedien-
te da Secretaria de Estado
do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2320)

DECRETO DE 20 DE
FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado :
— resolve nomear, de acordo
com os artigos 115, da Cons-
tituição Política do Estado e
48, da Lei n. 3.653, de
27.1.1966 (Código Judiciário
do Estado) a bacharela
Carmecin Marques Cavalcan-
te, para exercer o cargo de

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo.

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**E X P E D I E N T E**

Assinaturas	Venda de Diários
NCr\$	NCr\$
Anual 60,00	Número avulso 0,25
Semestral 30,00	Número atrasado ao ano 0,07
	PARA PUBLICAÇÕES
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Página comum — cada centímetro 1,50
Anual 70,00	Página de contabilidade — preço fixo 168,00
Semestral 35,00	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dezena e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às dezo e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às dezo e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente, exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2321)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com os artigos 115, da Constituição Política do Estado e 48, da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) a bacharelia Lia Rosa Guimarães de Azevedo, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior,

com lotação na Comarca de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça (G. — Reg. n. 2322)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com os artigos 115, da Constituição Política do Estado e 48, da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) a bacharelaria Sônia Maria de Macêdo Parente, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior,

com lotação na Comarca de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2323)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Termo de convênio que entre si fazem o executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará e o Diretor da Fundação Educacional Catete, Pinheiro, para aplicação da importância de NCr\$ 10.906,00 (dez mil novecentos e seis cruzeiros novos), em transferências correntes do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 5.453,00 (cinco mil quatrocentos e cincuenta e três cruzeiros novos).

no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 5.453,00 (cinco mil quatrocentos e cincuenta e três cruzeiros novos), após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso a Fundação Educacional Catete Pinheiro, tem o prazo de 90 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se

o Goverador do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2322)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com os artigos 115, da Constituição Política do Estado e 48, da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) a bacharelaria Maria de Nazaré Brabo de Souza, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior,

com lotação na Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2322)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com os artigos 115, da Constituição Política do Estado e 48, da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) a bacharelaria Lia Rosa Guimarães de Azevedo, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior,

com lotação na Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2322)

não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no período necessário ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de 3 (três) anos, tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da parcela.

Cláusula Quinta — O Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro fica responsável pela aplicação dos recursos que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda ao Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Dire-

tor da Fundação Educacional Catete Pinheiro obriga-se a comprovar o empréstimo da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém, da dotação necessária ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de 3 (três) anos, tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da parcela.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencionados, assinam esta Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (PA), 7 de fevereiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

José da Silva Chuva
Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro

Testemunhas:

Nazaré Cristo Nascimento Leão
Oneide de Souza Tavares

de 1969 e 265|69-DH|DI de 7 de fevereiro de 1969, vimos Propor-vos o aumento do capital social da empresa de NCr\$ 865.784,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos) para NCr\$ 986.898,00 (novecentos e oitenta e seis mil oitocentos e noventa e oito cruzeiros novos) mediante a subscrição de 121.114 (cento e vinte e uma mil, cento e quatorze) ações preferenciais nominativas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sem direito a voto, intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição. Aprovada a proposta e efetivado o aumento propomos que a artigo 5º dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação:

Artigo 5º — O capital social é de NCr\$ 986.898,00 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros novos), dividido em 986.898 (novecentas e oitenta e seis mil, oitocentas e noventa e oito) ações de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais

700.960 (setecentas mil, novecentos e sessenta) são ordinárias nominativas e 285.938 (duzentas e oitenta e cinco mil novecentas e trinta e oito) são preferenciais nominativas. § 1º

— Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. — § 2º — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. § 3º — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações das Assembleias, são intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de cinco anos e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. § 4º — Os excedentes dos lucros e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembleia Geral ouvidamente o Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 8 de fevereiro de 1969. (aa) Amadeu Augusto Papa, Vicente Sampaio Góes Neto, Nicolau Lunardelli Filho e Ramez Abou Rizk".

"Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da ACAPÚ AGRO PECUÁRIA S.A., reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria desta data, visando o aumento do capital social da empresa com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 121.114,00 (cento e vinte e hum mil, cento e quatorze cruzeiros novos) elevando-se o capital social de

NCr\$ 865.784,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos) para NCr\$

986.898,00 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros novos) e alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da Sociedade e portanto, merece total aprovação deste Conselho e dos senhores acionistas reunidos em Assembleia Geral. Conceição do Araguaia, 8 de fevereiro de 1969. (aa) Paulo Edmundo Vieira Pimentel, Carlos Américo de Arruda Botelho Filho e Roberto Vautier Franco Junior".

Finda a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal e senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida proposta que foi aceita pela unanimidade dos presentes deixando de votar os impedidos por lei e pelos estatutos sociais.

Em seguida o senhor Presidente determinou se iniciasse a subscrição do aumento do capital no montante autorizado pela SUDAM e mencionado na Proposta da Diretoria, esclarecendo que, em se tratando de novas ações de tipo preferenciais, sem direito a voto e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, ficava prejudicado o direito de preferência à subscrição pelos atuais acionistas.

Decorrido o tempo necessário à subscrição determinou a mim, secretário que lêsse o Boletim de Subscrição que fiz.

Após a leitura verificou-se que fôra subscrito o aumento do capital com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 121.114,00 (cento e vinte e hum mil, cento e quatorze cruzeiros novos) exatamente pela forma da Proposta da Diretoria, tendo sido feita a subscrição pelas seguintes firmas: Arlete Marineli, habilitada pelo processo n:

20735|68, subscreveu 344 ações; Banco Mercantil de Descontos S.A., habilitado pelo processo numero 20736|68, subscreveu 19.273 ações; Clóvis Laércio Moreira, habilitado pelo processo número 20739|68, subscreveu 431 ações; Cardoso & Branco Ltda. habilitado pelo processo número 20738|68, subscreveu 157 ações; Cia. Telefônica Rio Preto, habilitada pelo processo 03997|68, subscreveu 25.936 ações; Domingos Veiga, habilitado pelo processo número 20740|68, subscreveu 373 ações; Elias Gabriel, habilitado pelo processo número 01290|69, subscreveu 1.778 ações; Eugênio Brugnara, habilitado pelo processo número 20741|68, subscreveu 214 ações; Garcia & Moraes Ltda., habilitado pelo processo número 20742|68, subscreveu 36 ações; Indústria Gráfica Saraiwa S.A., habilitada pelo processo número 01292|69, subscreveu 21.254 ações; Indústria Textil Nicolau Jeha S.A., habilitado pelo processo número 01293|69, subscreveu 21.383 ações; Irmãos Damião, habilitados pelo processo número 20744|68, subscreveu 153 ações; Lumaver S.A. Empreendimentos, habilita-

ANÚNCIOS

ACAPÚ AGRO PECUÁRIA S.A.

Ata da terceira Assembleia Geral Extraordinária
C.G.C. n. 05.426.614

Aos oito dias do mês de Fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às 10 horas em sua sede social na cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da ACAPÚ — AGRO PECUÁRIA

A. A Assembleia foi instalada e presidida pelo doutor Amadeu Augusto Papa, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa. Em seguida o senhor Presidente convidou para secretário da mesa o doutor Vicente Sampaio Góes Neto o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O senhor Presidente determinou fôsse lido pelo secretário o edital de convocação publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 14, 15 e 16 de Janeiro de 1969, cujo teor é o seguinte: "ACAPÚ AGRO PECUÁRIA S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da ACAPÚ AGRO PECUÁRIA S.A., para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 8 de fevereiro de 1969, às 10 horas, na sede da Sociedade, na cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) alteração dos Estatutos Sociais; e c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Conceição do Araguaia, 6 de Janeiro de 1969". (a) Amadeu Augusto Papa — Diretor Presidente".

Finda a leitura o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembleia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que estavam vasados nos seguintes termos: — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. Tendo a SUDAM habilitado várias firmas subscriverem ações preferenciais nominativas da ACAPÚ AGRO PECUÁRIA S.A., recursos oriundos da Lei 5174/66, constante ofícios números 244|69-DH|DI de 5 de fevereiro de 1969, 248|69-DH|DI de 5 de fevereiro

do pelo processo número 01289/69, subscreveu 122 ações; Maria de Freitas Falcão Begnini, habilitada pelo processo número 20745/68, subscreveu 90 ações; Metalúrgica São Carlos Ltda., habilitada pelo processo número 20746/68, subscreveu 338 ações; Nelson Costa & Fernandes, habilitado pelo processo número 20752/68, subscreveu 125 ações; Otto Muller habilitado pelo processo número 20747/68, subscreveu 553 ações Pronto Socorro Infantil Angélica, habilitado pelo processo número 24231/68, subscreveu 1.337 ações; Rubrasil Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., habilitada pelo processo 24232/68 subscreveu 20.666 ações; Santos & Cia. Ltda., habilitado pelo proc. n. 20748/68, subscreveu 364 ações; Tomomassa Yoshizawa habilitado pelo proc. n. 20749/68, subscreveu 91 ações; Vergílio Mariano de Souza, habilitado pelo processo n. 20750/68, subscreveu 267 ações; Yoshimassa Iwakura, habilitado pelo processo número 20743/68, subscreveu 97 ações; S.A., Ficão e Tecelagem Lutfalla, habilitada pelo processo número 01291/69, subscreveu 5.727 ações. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas presentes deixando de votar os impedidos por lei e presentes se alguém queria fazer uso da palavra e verificando que ninguém se manifestou declarou encerrada a Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata que é assinada pelos presentes e por mim Secretário. Conceição do Araguaia, 8 de fevereiro de 1969. (aa) Amedeu Augusto Papa — Presidente e Vicente Sampaio Góes Neto — Secretário. (aa) Amedeu Augusto Papa, Luciano Lunardelli, Vicente Sampaio Góes Neto, Nicolau Lunardelli Filho, Ramez Abou Rizk, Jereimias Lunardelli Neto, José Papa Junior, Francisco Fraccaroli, Eduardo Aboi Rizk Junior e Luiz Cássio dos Santos Werneck.

Certificamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

(aa) AMEDEU AUGUSTO PAPA — Presidente
VICENTE SAMPAIO GÓES NETO — Secretário

21º Tabelião de Notas

Reconheço por assemelhação as firmas de Amedeu Augusto Papa e Vicente Sampaio Góes Neto.

São Paulo 21 de fevereiro de 1969.

Em testemunho B. A. D. S. da verdade.

(a) BENEDITO ANTONIO DUFRAZER SILVA
escrevente autorizado

ACAPU AGRO PECUÁRIA S/A. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações preferenciais correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 121.114,00 (cento e vinte e um mil cento e quatorze cruzeiros novos), dividido em 121.114 (cento e vinte e uma mil cento e quatorze) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de .. NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de fevereiro de 1969. Conceição do Araguaia, 8 de fevereiro de 1969.

n.º de ordem	nome, endereço das firmas subscritoras	n.º de ações	valor em preferenciais NCr\$.
01	Arlete Marinelli — Rua Estados Unidos n. 2.388 — Cambé — PR.	344	344,00
02	Banco Mercantil de Descontos S/A. — Rua 15 de Novembro n. 201 — São Paulo — SP ..	19.273	19.273,00
03	Cardoso & Branco Ltda. — Belo Horizonte, 1656 — Cambé — PR.	157.	157,00
04	Clóvis Laercio Moreira — Rua Inglaterra n. 1.069 — Cambé PR.	431	431,00
05	Cia. Telefônica Rio Preto — Rua 24 de Maio, 35 — s/2103 — São Paulo — SP ..	25.996	25.996,00
06	Domingos Veiga — Av. Inglaterra, 1.099 — Cambé — PR ..	373	373,00
07	Elias Gabriel — Rua 25 de Março, 1.205 — São Paulo — SP ..	1.778	1.778,00
08	Eugenio Brugnara — Av. Inglaterra n. 829 — Cambé — PR ..	214	214,00
09	Garcia & Moraes Ltda. — Av. Inglaterra n. 822 — Cambé — PR.	38	38,00
10	Indústria Gráfica Saraiva S/A. —		

Rua Sampson, 265 — São Paulo — SP ..	21.254	21.254,00
11 Indústria Textil Nicolau Jeha S/A. — Rua Serra de Araraquara, 312 — São Paulo — SP ..	21.383	21.383,00
12 Irmãos Damião — Av. Inglaterra n. 680 — Cambé — PR ..	153.	153,00
13 Lumaver S/A. — Empreendimentos — Rua da Constituinte n. 258 São Paulo — SP ..	122	122,00
14 Maria de Freitas Falcão Begnini — Belo Horizonte, 977 — Cambé — PR ..	90.	90,00
15 Metalúrgica São Carlos Ltda. — Av. Inglaterra, 496 — Cambé — PR ..	338	338,00
16 Nelson Costa & Fernandes — Av. Inglaterra, 980 — Cambé — PR ..	125	125,00
17 Otto Muller — Av. Brasil, 362 Cambé — PR ..	558	558,00
18 Pronto Socorro Infantil Angélica Ltda. — Av. Angélica, 2510 São Paulo — SP ..	1.337	1.337,00
19 Rubrasil Indústria de Artefatos de Borracha Ltda. — Av. Piraporinha, 233 Km. 20,7 — Diadema — SP ..	20.666	20.666,00
20 Santos & Cia. Ltda. — Rua Belo Horizonte — Cambé — PR ..	364	364,00
21 Tomomassa Yoshizawa — Av. Brasil n. 454 — Cambé — PR ..	91	91,00
22 Vergílio Mariano de Souza — Belo Horizonte, 1356 — Cambé — PR ..	267.	267,00
23 Yoshimassa Iwakura — Belo Horizonte, 1328 — Cambé — PR ..	97	97,00
24 S/A. — Ficão e Tecelagem Lutfalla — Rua da Constituinte, 258 São Paulo — SP ..	5.727	5.727,00
total subscrito	121.114	121.114,00

Assina o presente Boletim de Subscrição na qualidade de procurador das 24 (vinte e quatro) firmas acima mencionadas o Dr. Paulo Edmur Vieira Pimentel.

Conceição do Araguaia, 8 de fevereiro de 1969.

(aa) Paulo Edmur Vieira Pimentel

Amedeu Augusto Papa

Presidente

Vicente Sampaio Góes Neto

Secretário

21º Tabelião de Notas

Reconheço por assemelhação as firmas de Paulo Edmur Vieira Pimentel, Amedeu Augusto Papa, Vicente Sampaio Góes Neto.

São Paulo, 21 de Fevereiro de 1969.

Em testemunho B.A.D.S. da verdade.

(a) Benedito Antonio Dufrazer Silva

Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 130,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 25 de fevereiro de 1969.

(a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 23 de fevereiro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo cinco (5) folhas de ns. 1122/26, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 538/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de fevereiro de 1969.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 526 — Dia 27/2/69)

**REGIMENTO INTERNO DO
GINASIO "DOM BOSCO"**

CAPITULO I
Das Finalidades

Art. 1º — O Ginásio "DOM BOSCO" situado à Travessa Benjamin Constant, n. 634 — Belém — Pará, foi fundado em 1959 (Port. 7, de 5/1/1959). Adquiriu personalidade Jurídica, e tem os estatutos renovados e registrados no 10. Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Livro, A, n. 2 sob o número de ordem 1563. Mantido e dirigido pelas Religiosas, FILHAS DE MARIA AUXILIADORA, (Salesianas), tem por finalidade educar e amparar a juventude feminina visando à formação integral, de acordo com o Sistema Preventivo de São João Bosco, consubstancial nos princípios da Lei Diretrizes e Bases, que são:

a) Compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

b) Respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;

c) Desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;

d) Frenar do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que permitem utilizar as personalidades e vencer as dificuldades do meio.

Art. 2º — Para a consecução dos seus objetivos, o Ginásio "DOM BOSCO" manterá em regime de externato, os seguintes cursos: Primário, Ginásial Orientado Para o Trabalho e Normal Colegial de frequência feminina; cursos estes que funcionarão dentro do mais estrito respeito à legislação vigente.

§ Único — Conforme fôr julgado necessário, poderá ser suprimido algum curso, bem como ser criados outros, desde que aprovados pelos órgãos competentes.

CAPITULO II
Da Administração Escolar

Dos Órgãos Competentes

Art. 3º — O Ginásio "DOM BOSCO" terá em funcionamento os seguintes órgãos:

a) Direção; b) Secretaria; c) Tesouraria; d) Auxiliar de Administração e disciplina; e) Corpo discente; f) Orientação Educacional; g) Associação de Pais e Mestres; h) Corpo Docente; i) Grêmio Estudantil.

CAPITULO III
Da Direção

Art. 4º — A administração do Ginásio "DOM BOSCO" estará enfeixada na autoridade da Diretora que presidirá ao funcionamento dos serviços es-

colares ao trabalho dos professores, às atividades das alunas e às relações da comunidade escolar com a vida exterior, velando para que regularmente se cumpra, no âmbito de sua ação, a ordem educacional vigente no país.

Art. 5º — A Diretora deverá estar devidamente credenciada para o exercício da função, de acordo com as exigências legais.

Art. 6º — Compete à Diretora:

a) cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;

b) representar oficialmente o estabelecimento perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

c) superintender os atos escolares que dizem respeito à administração, ao ensino e à disciplina do estabelecimento;

d) corresponder-se com as autoridades superiores do ensino em todos os assuntos que se referem ao estabelecimento, através do inspetor do ensino secundário;

e) dar posse e exercícios a todo pessoal do estabelecimento, na forma da lei;

f) receber informar e despackar petições e papéis, encaminhando-os às autoridades superiores do ensino quando fôr o caso, através do inspetor do ensino secundário, junto ao estabelecimento;

g) convocar reuniões do corpo docente e presidi-las;

h) visar o ponto do pessoal;

i) fixar datas e horários para exames, designando bancas examinadoras e promovendo a sua realização de acordo com as exigências legais;

j) assistir às aulas, atos de exercícios escolares de qualquer natureza;

l) rubricar todos os livros de escrituração do estabelecimento;

m) assinar as folhas do pagamento e de todos os demais documentos;

n) aplicar penalidades disciplinares aos professores, funcionários e alunos do estabelecimento segundo a legislação em vigor e conforme as disposições deste regulamento.

Art. 7º — Fim sua falta ou impedimento a direção do estabelecimento, será exercida pela Diretora — Substituta que deve apresentar as mesmas credenciais exigidas da Diretora.

Art. 8º — Cabe à diretora substituto:

a) coadjuvar a Diretora na administração do estabelecimento nos trabalhos escolares e nos demais atos

para, os quais fôr convocada;

b) substituir a diretora em suas férias e impedimentos.

CAPITULO IV
Da Secretaria

Art. 9º — A secretaria terá a seu cargo o serviço de escrituração, arquivo, fichário e correspondência.

Art. 10º — O Cargo de Secretária será exercido por pessoa devidamente credenciada nos termos da lei.

Art. 11º — Compete à Secretaria:

a) organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e poder atender, prontamente a qualquer pedido de informações, ou esclarecimento do interessado ou da diretora;

b) cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações da diretora;

c) superintender e fiscalizar os serviços da secretaria, distribuindo os trabalhos entre seus auxiliares;

d) redigir e subscrever os editais de chamada para exame e matrícula os quais serão publicados por ordem da diretora;

e) redigir e fazer expedir toda correspondência oficial, submetendo-a, antes à assinatura da diretora;

f) trazer em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções circulares e despachos que digam respeito às atividades do estabelecimento;

g) elaborar os relatórios oficiais, sempre que solicitados por ordem superior;

h) escrever os livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias das alunas do estabelecimento efetuando na época legal, os cálculos e apurações dos resultados de trabalhos escolares.

CAPITULO V
Da Tesouraria

Art. 12º — A Tesouraria terá a seu cargo todo o serviço de escrituração do movimento econômico do estabelecimento.

Art. 13º — Compete à tesouraria:

a) superintender e fiscalizar os serviços da tesouraria;

b) ter sob sua guarda valores e documentos relativos à tesouraria;

c) escrever os livros de contabilidade;

d) apresentar à diretora no fim de cada trimestre o balanço do ativo e passivo e respectiva demonstração de lucros e perdas;

e) escrever os livros do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio referentes a professores e funcionários;

f) fiscalizar o pagamento

de impostos e taxas a que estejam sujeitas as atividades do estabelecimento

g) efetuar todos os pagamentos ordenados pela diretora, arquivando os respectivos comprovantes;

h) receber toda espécie de receita havida pelo estabelecimento.

CAPITULO VI

Dos auxiliares da Administração e da Disciplina

Art. 14º — As auxiliares e regentes competem:

a) cumprir as determinações da diretora;

b) zelar pela disciplina geral das alunas dentro do estabelecimento e nas suas imediações;

c) prestar assistência quando as alunas sofrerem qualquer acidente;

d) atender aos professores em aula nas solicitações de material escolar.

CAPITULO VII

Do corpo docente

Art. 15º — O exercício do magistério será feito somente por professores devidamente registrados no órgão público competente, cuja autorização a lecionar na forma de lei.

Art. 16º — Além dos direitos que decorrem da legislação trabalhista, é assegurado ao professor, que respeitará a orientação confessional adotada pelo estabelecimento:

a) o direito de elaborar o programa da disciplina, tendo em vista a amplitude e o desenvolvimento da matéria, fixados pelo Conselho de Educação e o tempo semanal reservado no horário;

b) a liberdade de formular questões para a avaliação do aproveitamento escolar do aluno e autoridade de julgamento;

c) o respeito à sua autoridade e o prestígio no desempenho de sua missão;

d) o direito à remuneração do seu trabalho, na forma autorizada, nos termos da legislação vigente.

Art. 17º — São deveres do professor:

a) indicar, por escrito, durante o mês de janeiro, os livros e material didático a ser adotado nas respectivas classes e justificar as substituições propostas;

b) estabelecer regime de atividade e constante colaboração com os alunos;

c) ter em mente que a preparação intelectual dos alunos deverá visar antes à segurança que a extensão dos conhecimentos;

d) conduzir os alunos em suas atividades à aquisição de conhecimentos e orientá-los, no processo do amadurecimento espiritual, visando à formação moral e cívica;

e) integrar, quando der

signado, bancas examinadoras;

f) registrar a matéria lecionada em cada aula no diário de classe;

g) atribuir a cada aluno, na forma indicada pelo Regimento, nota resultante da avaliação dos trabalhos escolares entregando pontualmente à Secretaria, as médias de aproveitamento e o cômputo da frequência de cada alumna;

h) comparecer, quando possível, às sessões cívicas solenidades e reuniões do corpo docente, isto é, participar do Conselho de professores visando em tudo ao progresso moral, religioso e intelectual das alunas. O Congresso de Professores ou Conselho, visando em tudo terá à frente a Diretora do Colégio, que presidirá todas as reuniões. A sua substituta tem as mesmas atribuições;

Art. 18. — F. vedado ao professor:

a) ditar sistematicamente as lições;

b) ocupar-se em aula de assunto estranho à finalidade educativa;

c) ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares a aluna das turmas sob sua regência;

d) aplicar penalidade às alunas, exceto advertência, repreensão e, em casos raros, retirada da sala de aula;

e) contrariar a orientação confessional do colégio;

Art. 19. — O número de faltas tolerado ao professor durante o ano, será proporcional ao número de aulas dada na semana.

CAPÍTULO VIII

Da orientação educacional.

Art. 20. — Compete à orientação educacional, que será exercida por pessoa legalmente habilitada nos órgãos competentes:

a) pesquisar a causa dos insucessos das alunas nos estudos;

b) zelar para que o estudo, a recreação e o descanso das alunas decorram em condições da maior conveniência pedagógica;

c) colaborar no preparo das comemorações cívicas;

d) realizar palestras pedagógicas e de orientação educacional;

e) cooperar com os professores para a boa execução dos trabalhos escolares e com a Diretoria na sua administração.

CAPÍTULO IX

Da Associação de Pais e Mestres

Art. 21. — A Associação de Pais e Mestres do Ginásio Dom Bosco pela coordenação e harmonização dos esforços do lar e da escola, vi-

sa a melhoria constante do processo educativo e do bem estar dos educandos.

Art. 22. — A Associação dos Pais e Mestres reger-se-á por Estatutos próprios, aprovados pela Direção do Colégio.

CAPÍTULO X

Do corpo discente

Art. 23. — São deveres da aluna:

a) Acatar a autoridade dos professores e funcionários do estabelecimento e, especialmente, a autoridade da Diretoria;

b) Tratar com urbanidade os colegas;

c) Apresentar-se às aulas, inclusive as de Educação Física, trajando uniforme completo, com o máximo asseio e alinhado, na própria pessoa e no traje. O uso do uniforme se restringe unicamente aos atos escolares;

d) Ser assídua e pontual nos trabalhos escolares e extra-curriculares;

e) obedecer às determinações gerais do Regimento do Director, dos Regentes, dos professores e dos funcionários investidos de autoridade;

f) possuir o material escolar exigido, mantendo em perfeita ordem e devidamente cuidado;

g) entrar para as aulas e delas sair sem tumulto;

h) ocupar em aula o lugar que lhe foi designado, ficando responsável pela conservação da carteira;

i) Erguer-se de seu lugar em atitude correta, quando entrar ou sair o professor, quando chamado por este ou à entrada e saída da Diretoria, autoridade do ensino ou visitante;

j) colaborar com a direção do estabelecimento, na conservação, asseio do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo;

k) Indenizar os prejuízos quando produzir dano material ao colégio e a objetos de propriedade de colegas e funcionários;

l) comportar-se na vida pública, de acordo com os pontos disciplinares do colégio;

Art. 24. — F. vedado às alunas:

a) entrar em classe ou de lá sair sem permissão do professor;

b) ausentarse do colégio sem autorização da Diretoria;

c) ler ou ocupar-se, durante as aulas, com qualquer trabalho estranho às mesmas;

d) ter consigo, além dos livros e objetos escolares, livros, impressos, gravuras ou escritos de qualquer gênero, imprenderios à sua instrução e aos bons costumes e praticar, dentro ou fora do esta-

belecimento, atos ofensivos a moral e aos bons costumes;

e) levar para aulas, quaisquer objetos com que possa distrair-se ou distrair a atenção dos seus colegas;

f) conservar-se nas aulas ou nos corredores durante os recreios;

g) formar grupos ou produzir algazarra ou distúrbios nos corredores e patios bem como nas imediações do colégio, durante o período das aulas, no seu início ou término;

h) promover, sem autorização da Diretoria, rifas, loterias ou subscrições, dentro ou fora do estabelecimento;

i) desrespeitar a orientação religiosa do colégio, por atos ou manifestações (coletivas ou delas participar, salvo quando convidada) que firam esta orientação;

CAPÍTULO XI

Do Grêmio Estudantil

Art. 25. — Os alunos poderão associar-se em um Grêmio para fins religiosos, literários científicos, artísticos, desportivos ou assistenciais.

§ único — O Grêmio terá estatutos próprios, previamente aprovados pela Direção do colégio.

CAPÍTULO XII

Da organização Didática

Da estrutura curricular

Art. 26. — O Ginásio Dom Bosco manterá os seguintes Cursos: — Primário com duração de 5 anos; Admissão preparatório ao primeiro ciclo; Secundário, que compreende o ciclo Ginásial, com duração de 4 anos e Curso Normal Colegial com duração de 3 anos;

1.º — O Curso Ginásial funcionará com o seguinte currículo:

1a. série: — Português, Matemática, História, Geografia, Iniciação à Ciência, Desenho, Artes Industriais, Ed. Física.

2a. série: — Português, Matemática, História, Geografia, Iniciação à Ciência, Inglês ou Francês, Desenho, Artes Industriais, Ed. Física.

3a. série: — Português, Matemática, História, Geografia, Inglês ou Francês, Desenho, Artes Femininas Técnicas Comerciais, Ed. Física, Ed. Artística (Canto e música).

4a. série: — Português, Matemática, História, Ciências F. e Biológicas, Organização Brasileira, Inglês ou Francês, Desenho, Artes Indus-

triais, Ed. Física Técnicas Comerciais, Ed. Artística (canto e música).

§ 2º — O ensino religioso será ministrado em todos os Cursos e para todas as alunas, como prática educativa, e aos bons costumes e praticar, dentro ou fora do esta-

belecimento, atos ofensivos a moral e aos bons costumes;

Art. 27. — No ciclo ginásial serão ministradas 9 disciplinas.

§ único — Além das práticas educativas não serão ministradas em cada série, menos de cinco, nem mais de sete disciplinas, das quais uma ou duas são optativas.

Art. 28. — A organização dos cursos e diversificação dos currículos, obedecerá as diretrizes emanadas dos órgãos oficiais e será fixadas pela Diretoria antes do início das matrículas.

Art. 29. — Os currículos dos diversos cursos não poderão ser modificados no decorso do ano letivo.

CAPÍTULO XIII

Dos Programas

Art. 30. — Os professores organizarão os programas das disciplinas e das práticas educativas, tendo em vista o tempo semanal reservado para cada uma, nos horários e, quanto às disciplinas obrigatórias, respeitadas a amplitude e o desenvolvimento da matéria, fixada pelos órgãos competentes.

Art. 31. — Sempre que houver mais de um professor para a mesma disciplina, o programa deverá ser organizado pelos professores em conjunto.

Art. 32. — Os programas deverão ser visados pela Direção do Colégio, bem como as modificações propostas.

Art. 33. — A escolha dos livros didáticos, caberá sempre ao professor.

CAPÍTULO XIV

Do calendário escolar

Art. 34. — O início do ano escolar será marcado anualmente de acordo com as necessidades da comunidade.

Art. 35. — O ano letivo terá 180 dias de trabalho escolar efetivo não incluindo o tempo reservado às provas e exames.

Art. 36. — O horário escolar será organizado de maneira que haja no mínimo 24 horas de aulas semanais, de duração de 50 minutos.

Art. 37. — Haverá férias escolares após o primeiro período do ano letivo.

Art. 38. — Os dias 24 de maio e do aniversário da Diretoria, serão dignamente celebrados elaborando-se programa de festividades, especialmente para o dia 24 de maio consagrado à Virgem Auxiliadora, padroeira da Congregação.

CAPÍTULO XV

Da matrícula

Art. 39. — Só as alunas devidamente matriculadas, é permitida a frequência às aulas do Ginásio Dom Bosco.

Art. 40. — A matrícula ou a sua renovação, deverá ser requerida pelo pai ou res-

ponsável até três dias antes do inicio do ano letivo.

§ único — Serão atendidos, excepcionalmente, os pedidos de matrícula até o dia 31 de março marcando o aluno com o ônus decorrente da matrícula tardia.

Art. 41. — Quando se tratar de matrícula nova, o requerente deverá apresentar documentação hábil, a juiz da direção do Estabelecimento, que comprove ter direito ao ingresso na série que pretende cursar.

§ único — Em qualquer caso de matrícula, o requerente deverá declarar, por escrito, que aceita as disposições deste Regimento Interno, do qual teve prévio conhecimento.

CAPÍTULO XVI

Das transferências

Art. 42. — Normalmente a aluna só poderá pedir transferência depois de prestar todos os atos escolares, relativos ao ano letivo, inclusive a prestação de exames de 2a. época. A não ser que a transferência tenha sido expedida por Estabelecimentos sediados em outra cidade.

Art. 43. — Excepcionalmente a aluna poderá pedir a transferência, no decurso do ano letivo, por motivos relevantes a serem considerados pelos órgãos competentes, quando se tratar de transferências para o mesmo ramo de ensino Médio.

CAPÍTULO XVII

Das adaptações

Art. 44. — Em caso de transferência de aluna procedente de outro estabelecimento nacional ou estrangeiro, de outro curso ou plano curricular, será verificada, se há necessidade de adaptação ao novo currículo, de acordo com a Lei vigente e normas fixadas pelo órgão competente.

Art. 45. — O processo de adaptação que poderá variar em cada caso, terá por escopo, permitir a aluna a aquisição de conhecimentos indispensáveis para que possa seguir com proveito o novo currículo atendendo à sua adequada formação profissional e pedagógica.

CAPÍTULO XVIII

Da frequência

Art. 46. — É obrigatória a frequência às aulas e práticas educativas, não podendo prestar exame final, em primeira época, a aluna que houver mais de 25% de faltas na totalidade das aulas dadas ou em Educação Física.

§ Único. — A aluna que faltar mais de 50% da totalidade das aulas dadas, bem como em Educação Física, será considerada reprovada.

Art. 47. — O médico do Estabelecimento pode下令 quando necessário, dispensar a aluna da prática das

sessões de Educação Física, sem prejuízo da frequência exigida por Lei.

Art. 48. — As faltas das alunas às aulas serão registradas nos diários de classe pelo respectivo Professor.

§ único — Nenhuma aluna poderá retirar-se da sala de aula sem permissão do Professor, nem do Estabelecimento, antes de terminarem as aulas do dia, sem a devolução da autoridade escolar competente.

CAPÍTULO XIX

Dos exames de Admissão

Art. 49. — Além de outras exigências, que poderão constar de Edital que a Direção do Colégio publicará com 30 dias de antecedência, sómente poderá inscrever-se para prestar exame de Admissão à 1a. série Ginásial, candidatas que comprove ter onze anos completos ou a completar no decorrer do ano letivo.

Art. 50. — Os exames de Admissão serão realizados, em duas épocas distintas, previamente marcadas pela Diretoria do Ginásio.

Art. 51. — Os exames de Admissão constarão de prova escrita de Português, Matemática, História e Geografia. Do exame oral só de Português e Matemática.

Art. 52. — Será aprovada no exame de Admissão a candidata que alcançar a nota 5 (cinco) em cada disciplina.

§ único — As alunas que conquistarem a 5a. série primária em Escola reconhecida oficialmente, poderão ser matriculadas na 1a. série Ginásial mediante a apresentação do Certificado de conclusão do Curso Primário, com a média respectiva, a qual valerá como média de Exame de Admissão.

CAPÍTULO XX

Da verificação do rendimento escolar

Art. 53. — A apuração do rendimento escolar será feito através de trabalhos escolares mensais e provas finais.

Art. 54. — Haverá cinco (5) notas mensais resultantes dos trabalhos escolares.

Art. 55. — As provas finais terão início desde que o Estabelecimento tenha completado os 180 dias letivos abrangendo toda a matéria lecionada durante o ano letivo. A duração máxima das provas será de 90 minutos.

Art. 56. — A Diretoria poderá conceder revisão de trabalhos mensais escrito e de provas finais à aluna que apresentar justa reclamação, por meio de responsável, no prazo de 48 horas depois da publicação da nota do trabalho ou da prova, conforme o caso.

Art. 57. — A aprovação da aluna será verificada em 1a. época com o seguinte critério: a nota final de cada disciplina será a média aritmética ponderada da média anual das notas mensais e a nota da prova escrita final.

A ésses elementos atribuir-se-ão, respectivamente os pesos: 6 e 4 (seis e quatro). (MM x 6) + (PF x 4)

Nota final

§ único — No cálculo das médias anuais e finais a primeira decimal será forçada para mais quando a segunda for igual ou superior a cinco.

Art. 58. — Será considerada aprovada a aluna que obtiver em cada disciplina, a nota igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 59. — Serão dispensadas das provas finais das matérias, em que a aluna obtiver 7,00 (sete) de média do exercício no Curso Ginásial e 8,00 (oito) no Curso

Normal.

Art. 60. — A aluna que não houver logrado aprovar, em 1a. época em 2 (duas) disciplinas, no máximo, terá direito à segunda época.

Art. 61. — Os exames de 2a. época serão feitos 30 dias antes do início do ano letivo.

Art. 62. — Os exames de segunda época constarão de provas escritas e orais.

Art. 63. — Em segunda época a nota final de cada disciplina será a média aritmética ponderada dos seguintes elementos a média anual das notas mensais e a média dos exames de 2a. época. A ésses elementos atribuir-se-ão os pesos: 6 e 4 (seis e quatro).

Art. 64. — Será aprovada em segunda época a aluna que obtiver média igual ou superior a 5 (cinco) em cada disciplina.

Art. 65. — As alunas aprovadas na 4a. série do 1º ciclo serão expedido o respectivo certificado, e Diploma para as concluintes do Curso Normal Colegial.

CAPÍTULO XXI

Das penalidades

Art. 66. — Os membros do corpo docente estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exoneração.

Art. 67. — Pela inobservância de seus deveres, são as alunas passíveis das seguintes penalidades:

a) admoestação e repreensão em classe;

b) repreensão reservada ao Diretor;

c) suspensão;

d) perda de provas ou cancelamento de matrícula;

e) finiro — A pena de suspensão ou cancelamento da

matrícula, com perda de provas ou erames, será aplicada por motivo de falta grave após ser verificada a culpabilidade da aluna.

Art. 68. — A direção do estabelecimento reserva-se o direito de não renovar a matrícula da aluna que for manifestamente incorrigível, colocando os documentos de transferência à sua disposição em época legal.

CAPÍTULO XXII

Das disposições gerais

Art. 69. — O ato de matrícula e da investidura de professor e de autoridade escolar, implica, para o matriculado e para o investido, compromisso de respeitar e acatar este Regimento e as decisões das pessoas que pelas regras do mesmo Regimento, exercem funções no Ginásio Dom Bosco.

Art. 70. — Com a finalidade de proporcionar aos pais e responsáveis pela aluna o conhecimento de suas atividades, o estabelecimento adotará uma caderneta escolar, destinada:

a) anotação diária da presença da aluna;

b) registro das notas mensais de exercícios;

c) notificação das infrações disciplinares e de faltas de cumprimento das obrigações escolares;

d) lançamento do resultado das provas finais.

Art. 71. — Nenhum documento poderá ser retirado do arquivo, mediante requerimento, poderá ser efetuada a substituição por fotocópia devidamente autenticada em Cartório, de qualquer documento do interesse da aluna.

Art. 72. — Não haverá renovação automática de matrícula, devendo a candidata, para renová-la, manifestar-se por escrito, requerendo-a, dentro do prazo previsto. Ficadas as vagas a Direção do Colégio não aceita qualquer reclamação.

Art. 73. — Incorporar-se-á este Regimento as condições baixadas por autoridades escolares, dentro dos limites das respectivas competências.

Art. 74. — Os casos omitidos neste Regimento serão resolvidos pela direção do Estabelecimento ou pela autoridade escolar competente, nos termos da Lei.

Art. 75. — Com a aprovação do Curso Normal Colegial, o Ginásio Dom Bosco, passará a denominar-se "Colégio Dom Bosco".

Belém, 24 de maio de 1968.
Diretora: Ir. LUIZINHA PASI — Reg. 1045.

(Aprovado em 30/01/1969)
(T. n. 14677 — Reg. n. 504
Data 26/2/69).

A.M. FIDALGO S/A — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Ata da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade em Nome Coletivo em Sociedade Anônima, realizada em 29 de dezembro de 1968.

Aos trinta (30) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às dez (10) horas, na sede social, à Travessa 5 de Janeiro n.º 1403, reuniram-se os sócios da sociedade em nome coletivo de responsabilidade solidária a ilimitada que gira nesta praça sob a denominação social de "A.M. Fidalgo & Cia.", senhores Antônio Maria da Silva Fidalgo, português, casado, comerciante; Maria Josefa Vita Fidalgo, italiana, casada, comerciante; Mário Raimundo Vita Fidalgo, brasileiro, casado, comerciante e mais as seguintes pessoas: Maria Oneide Fidalgo de Bastos, brasileira, casada, comerciante; Maria Renée Fidalgo Chady, brasileira, casada, comerciante; Alberto Carlos Sadala Chady, brasileiro, casado, comerciante; José Domingos Vilanova de Bastos, brasileiro, casado, comerciante e Vera de Carvalho Fidalgo brasileira, casada, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o sr. Antônio Maria da Silva Fidalgo, que aceitando a incumbência, convidou a mim, Mário Raimundo Vita Fidalgo, para secretariá-la. Constituída a mesa, o senhor Presidente deu início aos trabalhos declarando o seguinte: a) que ele, Antônio Maria da Silva Fidalgo e os senhores Mário Raimundo Vita Fidalgo e Maria Josefa Vita Fidalgo são os únicos componentes da sociedade em nome coletivo de responsabilidade solidária e ilimitada que gira nesta praça sob a denominação social de "A.M. Fidalgo & Cia.", cuja constituição foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n.º 130.952, por despacho de 7 de abril de 1952, atualmente com o capital registrado e integralizado de seiscentos e cem mil cruzeiros novos (NCR\$ 680.000,00), constituído por parcelas de capital assim distribuídas entre os sócios: quatrocentos e dezessete mil cruzeiros novos (NCR\$ 416.000,00) ao sócio Antônio Maria da Silva Fidalgo; cento e quarenta e quatro mil cruzeiros novos (NCR\$ 144.000,00) ao sócio Maria Josefa Vita Fidalgo e cento e vinte mil cruzeiros novos (NCR\$ 120.000,00) ao sócio Mário Raimundo Vita Fidalgo; b) que o atual obje-

tivo da sociedade é o de exploração do comércio de madeiras, materiais de construção, ferragens, importação e exportação de gêneros e mercadorias nacionais e estrangeiras e outro qualquer ramo permitido em lei; c) que os atuais sócios resolvem, de comum acordo e para maior expansão de seus negócios, admitir novos subscritores de parcelas, na qualidade de associados, elevando-se o capital social de seiscentos e oitenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 680.000,00) para setecentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 700.000,00), divididos em parcelas, totalmente subscritas e integralizadas no ato e assim distribuídas: cada um dos senhores Maria Oneide Fidalgo de Bastos, Maria Renée Fidalgo Chady, Alberto Carlos Sadala Chady, José Domingos Vilanova de Bastos e Vera de Carvalho Fidalgo, ora admitidos à comunhão societária, subscreve uma parcela de NCR\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros Novos), integralizando neste ato, em moeda corrente e legal do País, a importância de NCR\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros Novos); o sócio Antônio Maria da Silva Fidalgo, que possuía uma parcela de capital no montante de NCR\$ 416.000,00 (Quatrocentos e Dezessete Mil Cruzeiros Novos) transfere, por este ato, ao sócio Mário Raimundo Vita Fidalgo a importância de NCR\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos), elevando, desta maneira, este último, a sua participação de Cento e Vinte Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 120.000,00) para Cento e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 175.000,00); transfere ainda o sócio Antônio Maria da Silva Fidalgo, para cada um dos sócios Maria Oneide Fidalgo de Bastos, Maria Renée Fidalgo Chady, Alberto Carlos Sadala Chady, José Domingos Vilanova de Bastos e Vera de Carvalho Fidalgo, a importância de (NCR\$ 2.200,00) Dois Mil e Duzentos Cruzeiros Novos, reduzindo, desse modo, a sua participação para (NCR\$ 350.000,00) Trezentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos; a sócia Maria Josefa Vita Fidalgo, que possuía uma parcela de (NCR\$ 144.000,00) Cento e Quarenta e Quatro Mil Cruzeiros Novos, transfere a cada um dos sócios Maria Oneide Fidalgo de Bastos, Maria Renée Fidalgo Chady, Alberto Carlos Sadala Chady, José Domingos Vilanova de Bastos e Vera de Carvalho Fidalgo, a importância de (NCR\$ 800,00) Oitocentos Cruzeiros Novos, reduzindo, as-

sim, a sua parcela para (NCR\$ 140.000,00) Cento e Quarenta Mil Cruzeiros Novos; que, dessa maneira, fica composto da seguinte forma o capital social: Antônio Maria da Silva Fidalgo, fica com (350.000) Trezentos e Cinquenta Mil ações; Mário Raimundo Vita Fidalgo fica com (175.000) Cento e Setenta e Cinco Mil ações; Maria Josefa Vita Fidalgo fica com (140.000) Cento e Quarenta Mil ações; Maria Oneide Fidalgo de Bastos fica com (7.000) Sete Mil ações; Maria Renée Fidalgo Chady fica com (7.000) Sete Mil ações; Alberto Carlos Sadala Chady fica com (7.000) Sete Mil ações; Vera de Carvalho Fidalgo fica com (7.000) Sete Mil ações. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi escalado estar a sociedade dispensada de efetuar o depósito previsto no artigo 1º do Decreto-Lei 5.953, de 1.11.43, bem como nos incisos 2º e 3º do artigo 3º do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. Com a palavra ainda, o senhor Presidente pediu a mim, secretário, que lesse, em voz alta, o projeto dos Estatutos, a fim de que os presentes se pronunciassem a respeito. Terminada a leitura, o senhor Presidente colocou o assunto em discussão e, depois de convenientemente debatido, foi submetido à votação, registrando-se uma aprovação unânime, ficando deste modo aprovados os seguintes Estatutos Sociais de "A.M. Fidalgo S.A. — Materiais de Construção":

"A.M. FIDALGO S.A. — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO" — ESTATUTOS

CAPÍTULO I — Da denominação, sede, objeto e duração

Art. 1º — Sob a denominação de "A.M. Fidalgo S.A. — Materiais de Construção" fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável, resultante da transformação da sociedade em nome coletivo de responsabilidade solidária e ilimitada "A.M. Fidalgo & Cia.", da qual é sucessora.

Art. 2º — A sociedade tem por sede administrativa e fôro jurídico a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua 9 de Janeiro n.º 1403, podendo atrair filiais, depósitos, escritórios em qualquer parte do território nacional a critério exclusivo da Diretoria.

Art. 3º — O objeto da sociedade é o comércio e importação por atacado, representações por conta própria e de terceiros, de materiais

de construção, eletrodomésticos, podendo, ainda, praticar outros atos de comércio, correlatos e fins ao objeto social.

Art. 4º — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITULO II — Do capital social e das ações

Art. 5º — O capital social é de NCr\$ 700.000,00 Setecentos Mil Cruzeiros Novos, dividido em Setecentas mil (700.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de (NCr\$ 1,00), Ilum Cruzeiro Novo cada uma, indivisíveis em relação à sociedade.

§ 1º — As ações serão nominativas enquanto não integralizadas, sendo depois conversíveis ao portador, a requerimento dos interessados, após serem satisfeitas as disposições que regulam a matéria.

§ 2º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cauções que as representem, observando o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto-lei 2.627, de 26.9.40.

Art. 6º — As ações, os títulos múltiplos ou as cauções que as representem, serão assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Art. 7º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 8º — No caso de venda de ações nominativas, os acionistas terão preferências em relação a terceiros, em igualdade de condições.

CAPITULO III — Da administração da sociedade

Art. 9º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não residentes no País, com mandato de dois (2) anos, assim designados: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Comercial.

§ 1º — Os diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor.

§ 2º — Os diretores receberão uma remuneração, a título de honorários, a ser fixada pela Assembléia Geral dentro dos limites permitidos pela legislação em vigor.

Art. 10 — Até trinta (30) dias após a sua eleição, cada diretor carucionará duzentas (200) duzentas ações, próprias ou de terceiros, em garantia de sua gestão, as quais só poderão ser levantadas depois que deixarem os cargos e as respectivas contas forem aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 11 — No caso da vaga,

o substituto, acionista ou não, será designado pelos demais diretores, servindo até o término do mandato do diretor substituído.

Art. 12 — Os diretores compete, em conjunto ou isoladamente, praticar todos os atos de administração, tendo os maiores amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, emitir endossos, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da sociedade, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, sempre singularmente ou em conjunto, todos os papéis de interesse social, inclusive cheques e escrituras.

§ 1º — Os atos que importem em alienação, oneração ou hipoteca dos bens sociais, serão assinados pelos diretores em conjunto, independentemente de autorização da Assembléia Geral.

§ 2º — Fá vedado aos diretores dar fiança, avisos ou outros documentos de favor em nome da sociedade em negócios que lhe sejam alheios.

Art. 13 — A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que fôr necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

CAPITULO IV — Do Conselho Fiscal

Art. 14 — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e outros tantos suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 15 — Os membros do Conselho Fiscal, no exercício das atribuições que lhes são conferidas em lei, perceberão os honorários fixados pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPITULO V — Da Assembléia Geral

Art. 16 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social para discutir e deliberar sobre relatório e contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo, e eleger os membros deste e da Diretoria, quando fôr o caso.

Art. 17 — A Assembléia Geral Extraordinária será convocada em todos os casos para os fins previstos em lei.

Art. 18 — As assembleias gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, que convidará para secretariá-lo um dos acionistas presentes, e no caso de au-

sência, por quem a Assembléia designar.

CAPITULO VI — Do exercício social, lucros e sua distribuição

Art. 19 — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

Art. 20 — Os lucros líquidos regularmente apurados no balanço geral, levantado no término do exercício, feitas as necessárias deduções de amortização e depreciação dos bens fixos e das provisões, serão assim distribuídos: cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir vinte por cento (20%) do capital; quinze por cento (15%) para garantir o pagamento da gratificação à Diretoria, e o restante à disposição da Assembléia Geral, que determinará a forma final de sua aplicação, ouvido o parecer da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 21 — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco (5) anos, a contar da data da publicação do anúncio de seu pagamento no órgão oficial do Estado, prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO VII — Da liquidação da sociedade

Art. 22 — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação da Assembléia Geral.

Art. 23 — A Assembléia Geral que decidir sobre a liquidação da sociedade, determinará a sua forma, elegendo os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que atuarão nessa fase, fixando os respectivos honorários.

CAPITULO VIII — Das disposições gerais e transitórias

Art. 24 — As questões omissas nestes estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 2.627, de 26.9.40, e demais leis que lhe forem aplicáveis.

Novamente com a palavra o senhor Presidente disse que, em virtude de haverem sido aprovados os Estatutos e estando cumpridas todas as formalidades legais, estava definitivamente transformada a sociedade em nome coletivo A.M. Fidalgo & Cia em sociedade anônima sob a denominação de A.M. Fidalgo Sociedade Anônima — Materiais de Construção e que, em continuação aos trabalhos, na forma do artigo 2º dos Estatutos Sociais, deveriam os presentes eleger a primeira diretoria e membros do Conselho Fiscal, bem como os suplementares destes. Fazendo a eleição verificou-se foram eleitos os seguintes: Diretor-Presidente: Antônio Maria da Silva Fidalgo; Diretor Vice-Presidente:

Maria Josefa Vita Fidalgo, Diretor Comercial: Mário Raimundo Vita Fidalgo, havendo sido fixado a remuneração mensal para cada um dos eleitos correspondente ao valor máximo permitido pela legislação do imposto de renda. Para membros do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza, brasileiro, viúvo, advogado; José Nunes de Rezende, português, casado, comerciante e Adriano Borges da Costa, português, casado, bancário, havendo sido fixados seus honorários em (NCr\$ 5,00) cinco cruzeiros novos mensais para cada um, quando em efetivo exercício. Para suplentes foram eleitos os senhores: Antônio Diogo Couceiro, brasileiro, casado, engenheiro civil; Benjamim Marques, português, casado, industrial e Alberto de Oliveira Andrade, brasileiro, casado, médico, todos residentes e domiciliados nesta Capital. Os eleitos foram todos empregados nos respectivos cargos, logo após a eleição. Continuando, disse o senhor Presidente que nada mais havendo a tratar, mas franqueava a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Correu ninguém se manifestasse, declarou o senhor Presidente que a Diretoria eleita deveria providenciar o arquivamento da ata dos trabalhos referentes à transformação na Jurta Comercial do Estado do Pará, bem como providenciar tudo o mais que se fizesse necessário em razão da transformação da sociedade. Suspensos os trabalhos para a feitura da ata, foram posteriormente os mesmos reabertos, sendo esta lida e, depois de submetida à discussão e votação, aprovada conforme pelos presentes, que aprovaram, assinando a comigo, Secretário,

Novamente com a palavra o senhor Presidente disse que, em virtude de haverem

sido aprovados os Estatutos e estando cumpridas todas as formalidades legais, estava definitivamente transformada a sociedade em nome coletivo A.M. Fidalgo & Cia em sociedade anônima sob a denominação de A.M. Fidalgo Sociedade Anônima — Materiais de Construção e que, em continuação aos trabalhos, na forma do artigo 2º dos Estatutos Sociais, deveriam os presentes eleger a primeira diretoria e membros do Conselho Fiscal, bem como os suplementares destes. Fazendo a eleição

verificou-se foram eleitos os seguintes: Diretor-Presidente: Antônio Maria da Silva Fidalgo; Diretor Vice-Presidente:

Mario Raimundo Vita Fidalgo Secretário

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Mário Raimundo Vita Fidalgo

Belém, 28 de janeiro de

1969.

Em testemunho M.O.F.R.

de verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

**BANCO DO ESTADO
DO PARÁ, S.A.**

NCR\$ 180,00

Pagou os emolumentos na 1^a via na importância de vinte e Cento e Oitenta Cruzeiros Novos.

Belém, 30 de janeiro de 1969.

a) Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 29 de janeiro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 3.2.69, contendo oito (8) folhas de ns. 586/93, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 340/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de fevereiro de 1969

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ex: Reg. n. 530 — Dia:
28.02.69).

FAZENDA SANTA ERNESTINA S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Fazenda Santa Ernestina S.A. realizada em 3 de fevereiro de 1969.

Aos 3 (três) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quinze horas, na sede social da sociedade situada em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os senhores acionistas da Fazenda Santa Ernestina S.A., a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante do Edital de Convocação afixada na sede social e simultaneamente publicado nos dias 21, 22 e 23 de janeiro de 1969, no Diário Oficial do Estado do Pará cujo texto é o seguinte: Fazenda Santa Ernestina S.A. — Assembléia Geral Ordinária — Edital de Convocação — Estão convidados os senhores acionistas da Fazenda Santa Ernestina S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 15 horas do dia 3 de fevereiro de 1969, na sede da Sociedade, localizada em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — 1) — Relatório da Diretoria. — 2) — Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas encerrado em 31 de dezembro de 1968. — 3) — Parecer do Conselho Fiscal. —

4) — Eleição da Diretoria. — 5) — Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes. — 6) — Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal. — 7) — Vários eventuais". — De acordo com a disposição do artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26.9.40 e para os devidos fins e efeitos, e cham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos especificados naquele diploma legal. — Concepção do Araguaia, 6 de janeiro de 1969. — a) — Fernando Geraldo Simonsen — Diretor Presidente. — Examinando o livro de Presença dos Acionistas, foi constatada a presença de todos os acionistas representando a totalidade do Capital Social. — Em seguida, o Presidente em exercício sr. João Ribeiro declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, tendo sido eleito por aclamação, para Presidente da Assembléia, o acionista sr. Carlos Ribeiro, que convidou a mim, Pedro Ribeiro, para secretariá-lo, ficando assim constituída a mesa. Iniciando os trabalhos, o sr. Presidente anunciou que a Assembléia havia sido convocada em observância às Leis e Estatutos Sociais, para deliberar sobre os itens do Edital de Convocação, que foi lido aos presentes. Prosseguindo o sr. Presidente determinou a que se procedesse ao exame, apreciação e discussão do item 1º da Ordem do Dia. — "Relatório da Diretoria". — Encerrada a discussão passou-se à votação deste item que foi aprovado por unanimidade. Em seguida o sr. Presidente determinou que se procedesse da mesma forma com referência ao item 2º da Ordem do Dia. — "Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas". — Encerrados em 31 de dezembro de 1968. Encerrada a discussão passou-se à votação deste item tendo ambos sido aprovados por unanimidade. Em seguida o sr. Presidente determinou que se passasse ao item 3º da Ordem do Dia. — "Parecer do Conselho Fiscal", cujo texto é o seguinte: Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Fazenda Santa Ernestina S.A., no exercício de suas funções examinaram detidamente o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1968, e declararam que encontraram tudo em perfeita ordem e exatidão, sendo de parecer que os mesmos deverão ser aprovados pelos senhores Acionistas. — Concepção do Araguaia, 2 de janeiro de 1969. aa) — Onofre Alves, Manoel Dias, Manoel Euclides da Silva. — Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão, tendo sido achado de acordo com as contas examinadas anteriormente. — Passando-se a vota-

ção foi este item aprovado por unanimidade. Prosseguindo o sr. Presidente determinou que se passasse ao item 4º da Ordem do Dia. — "Eleição da Diretoria" — Foi submetida à apreciação dos senhores Acionistas proposta da nova Diretoria, que após discussão foi submetida à votação, tendo sido eleita por unanimidade para o biênio de 1969-1970, após terem prestado a devida ciação à Diretoria composta pelos seguintes membros: — Diretor-Presidente: Sr. Carlos Ribeiro, brasileiro, desquitado, maior, pecuarista, domiciliado em São Paulo. — Diretor-Administrativo: Sr. João Ribeiro, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, domiciliado em São Paulo. — Diretor-Executivo: Sr. Pedro Ribeiro, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, domiciliado em São Paulo. — Prosseguindo o Sr. Presidente determinou que se passasse ao item 5º da Ordem do Dia. — "Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes", — foi submetida à apreciação, e após discussão foi submetida à votação, tendo sido eleita por unanimidade os seguintes membros: — Efetivos: Mauro Carmelo Lellis Vieira Filho, João Ferreira da Costa e Octávio Zinni, todos brasileiros, do comércio, domiciliados em São Paulo, os 2 primeiros solteiros, maiores e o terceiro casado. Suplentes: — Alcides Ribeiro, Marçilio Alves de Lima e Dr. Benedito Sérgio de Almeida Santiago, todos brasileiros, do comércio, domiciliados em São Paulo, os 2 primeiros casados e o terceiro solteiro. — Prosseguindo o sr. Presidente determinou que se passasse ao item 6º da Ordem do Dia. — "Fixação de Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal". — Sobre o assunto o sr. Presidente esclareceu aos senhores Acionistas que os honorários da Diretoria deveriam ser fixados de acordo com as estipulações do cronograma de inversões de Capital existente no projeto aprovado pela SUDAM, onde existe a estipulação para o presente exercício, de honorários no valor de NCR\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), para cada um dos três Diretores. Sendo que cada membro efetivo do Conselho Fiscal, receberá NCR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por cada reunião a que comparecer. — Prosseguindo, o sr. Presidente determinou que se passasse ao item 7º da Ordem do Dia. — "Vários Eventuais" — Como ninguém se manifestasse e não havendo qualquer outra proposta o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou declarou empossada a nova Diretoria os Conselheiros Fiscais e Suplentes eleitos. Em todas as votações realizadas, deixaram de votar os legalmente impedidos.

Atendidos a todos os itens do Edital de Convocação e nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente declarou encerrado os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata sob meu ditado, que lida, discutida e aprovada, vai assinada por mim, Pedro Ribeiro, secretário da Assembléia, pelo sr. Presidente e por todos os acionistas presentes. — aa) — João Ribeiro, Leda Ernestina Lellis Vieira, Alcides Ribeiro, Antônia Pasqual, José Maria Pinheiro Conduru, Wilton Santos Brito, Fr. Eduardo Grande, Henrique Ozaqui e Guilherme de Souza Cardoso.

Concepção do Araguaia, 3 de fevereiro de 1969.

a) Carlos Ribeiro
Presidente da Assembléia
a) Pedro Ribeiro
Secretário

A presente Ata está conforme original transcrita no Livro de Atas das Assembléias Gerais Ordinárias da Fazenda Santa Ernestina S.A., para todos os fins e efeitos de direito.

Concepção do Araguaia, 3 de fevereiro de 1969.

a) João Ribeiro
Diretor-Administrativo
a) Pedro Ribeiro
Diretor-Executivo

19º. Ofício de Notas
Reconheço as firmas supra de Carlos Ribeiro, Pedro Ribeiro e João Ribeiro.
S.Paulo, 19 de fevereiro de 1969
Em testemunho a) ilegível da verdade.

a) Ilegível

Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCR\$ 20,00
Pagou os emolumentos na 1^a via na importância de vinte cruzeiros novos.

Belém, 25 de fevereiro de 1969
a) Ilegível

**Junta Comercial do
Estado do Pará**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 25 de fevereiro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo três (3) folhas de ns. 431/33, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 542/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de fevereiro de 1969.

O DIRETOR: — Oscar Faciola

(Ext. Reg. n. 522 — Dia ..
28.2.69)

PECUARIA SANTA MARINA S. A.

Ata da sexta Assembléia Geral Extraordinária
C.G.C. N. 05—426—622

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às 14 horas, em sua sede social neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Pecuária Santa Marina S. A., A Assembléia foi instalada e presidida pelo doutor Edmür da Costa Pimentel, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para Secretário da mesa o doutor Vicente Sampaio Góes Neto, o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O Presidente determinou fôsse lido pelo Secretário o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 29, 30 de novembro de 1968 e 3 de dezembro de 1968, cujo teor é o seguinte: "Pecuária Santa Marina S. A. — Assembléia Geral Extraordinária convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Pecuária Santa Marina S. A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 9 de janeiro de 1969, às 14 horas, na sede da Sociedade, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) alteração dos Estatutos Sociais e c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo, 26 de novembro de 1968. (a) Vicente Sampaio Góes Neto — Diretor Superintendente". Finda a leitura o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que estavam vazados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — senhores acionistas — Tendo a SUDAM habilitado várias firmas a subscreverem ações preferenciais nominativas da Pecuária Santa Marina S. A., com recursos oriundos da Lei n. 5174/66, consoante ofício n. 48/69-DH/DI de 9 de janeiro de 1969, VIMOS PROPOR-VOS o aumento do capital social da empresa de NCrs 751.620,00 para NCrs 845.828,00, mediante a subscrição do 94.208 ações do valor nominal de NCrs 1,00 cada uma, das quais 29.208 são preferenciais nominativas sem direito a voto, intransferíveis e irresgatáveis

cias, sem direito a voto, e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, estava prejudicado o direito de preferência à subscrição pelos atuais acionistas. Decorrido o tempo necessário à subscrição determinou a mim, Secretário, que lêsse o Boletim de Subscrição o que fiz. Após a leitura, verificou-se que fôra subscrito o aumento de capital com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCrs 29.208,00 (vinte e nove mil duzentos e oito cruzeiros novos) exatamente pela forma da Proposta da Diretoria, tendo sido feita à subscrição pelas seguintes firmas: A. Tucc & Cl., habilitado pelo processo n. 22284/68, subscreveu 7.200 ações; Arthur Negrini & Filho, habilitado pelo processo n. 22278/68, subscreveu 90 ações; Amalfi Mori, habilitado pelo processo n. 22276/68, subscreveu 610 ações; Domingos Francisco Bombarda, habilitado pelo processo n. 14043/67, subscreveu 5.200 ações; Dimar Distribuidora de Máquinas Araraquara Ltda., habilitado pelo processo n. 13741/67, subscreveu 2.004 ações; Fortunato Baldan & Filho, habilitado pelo processo n. 14169/68, subscreveu 1.300 ações; Francisco José R. de Almeida, habilitado pelo processo n. 13294/67, subscreveu 1.750 ações; Fábrica de Brinquedos Modelar Ltda., habilitado pelo processo n. 12882/67, subscreveu 350 ações; Irmãos Peiró Ltda., habilitado pelo processo n. 13277/67, subscreveu 1.200 ações; Irmãos Tarallo Ltda., habilitado pelo processo n. 13295/67, subscreveu 520 ações; Jacyr Bussadori, habilitado pelo processo n. 22283/68, subscreveu 560 ações; Kioto Hanai, habilitado pelo processo n. 22275/68, subscreveu 166 ações; Luiz Paroncote & Filhos, habilitado pelo processo n. 22280/68, subscreveu 90 ações; Nakazato Zenquim, habilitado pelo processo n. 13312/67, subscreveu 130 ações; Moacyr Lopes & Irmão Ltda., habilitado pelo processo n. 13309/67, subscreveu 170 ações; Ponchio & Ayres Ltda., habilitado pelo processo n. 22286/68, subscreveu 610 ações; Rogério Rinaldo Pazzerini, habilitado pelo processo n. 22285/68, subscreveu 488 ações; Silvio da Silva Braga habilitado pelo processo n. 22277/68, subscreveu 340 ações; Ticcios Texidal Ltda., habilitado pelo processo n. 09674/67, subscreveu 2.380 ações; Vesuvio Indústria Comércio Metais Ltda., habilitado pelo processo n. 08667/68, subscreveu 4.400 ações. Em seguida o senhor Presidente esclareceu que, nos termos do § 2º do artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas cumpría a Assembléia fixar prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para o exercício

do direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento do capital proveniente de recursos próprios. Pedindo e obtendo a palavra o acionista Waldemar Bianchi ponderou que não era necessária a fixação do aludido prazo desde que se encontravam presentes a esta Assembléia todos os acionistas da Pecuária Santa Marina S. A., representando a totalidade do capital social com direito a voto, pelo que propunha fôsse aprovada pela Assembléia a subscrição imediata do aumento do capital, tomadas as providências que passou a enumerar: a) elaboração de um Buletim de Subscrição para o aumento de capital com recursos próprios; b) subscrição imediata obedecida a proporcionalidade das ações correspondentes ao aumento do capital ou renúncia do direito de preferência. Isto posto, caso não fôssem tomadas pelos acionistas da Companhia tôdas as ações, propunha ainda; c) que fôsse facultado aos acionistas que houvessem subscrito ações, na proporção das que possuíam, a subscrição das ações remanescentes obedecido o disposto no artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas. Submetida à discussão e em seguida a votação a proposta apresentada pelo acionista doutor Waldemar Bianchi, foi unânimemente aprovada pela totalidade dos acionistas presentes. Até continuo o senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que os senhores acionistas procedessem à subscrição. Reabertos os trabalhos verificou-se encontrar inteiramente subscrito e integralizado o aumento de capital cuja subscrição foi feita somente pelo acionista doutor Vicente Sampaio Góes Neto, que subscreveu 65.000 (sessenta e cinco mil) ações, tendo em vista que os demais deixaram de subscriver. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição, que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas. Não havendo quem quisesse usar da palavra, foi o aumento de capital aprovado por unanimidade ficando efetivado o aumento para NCrs 845.828,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito cruzeiros novos) e a consequente alteração do artigo 50 dos Estatutos Sociais que passou a vigorar com redação proposta pela Diretoria. Em seguida o senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse se manifestar a respeito e como não houve manifestação declarou encerrada a Assembléia da qual foi lavrada a presente ata que foi assinada pelos presentes e por mim, Secretário. Barreira do Campo, 9 de janeiro de 1969. (aa) Edmür da Costa Pimentel Presidente — Vicente Sampaio

Góes Neto — Secretário. (aa) Edmur da Costa Pimentel, Vicente Sampaio Góes Neto, Waldemar Bianchi, Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Góes, João Baptista Sampaio Góes, Marina Piza de Sampaio Góes e Paulo Edmur Vieira Pimentel, Marina Helena Vieira Pi mentel.

CERTIFICAMOS — que a presente Ata é cópia da lavrada em livro próprio.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de ações ordinárias, nominativas correspondente ao aumento do capital social com recursos próprios no valor de NCr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos), dividido em 65.000 (sessenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 9 de janeiro de 1969. Barreira do Campo, 9 de janeiro de 1969.

N. de Nome e endereço Ordem subscritor	n. de ações Ordinárias	valor NCr\$
01 VICENTE SAMPAIO GÓES NETO — Avenida São Gualter n. 1.345 em São Paulo — SP.	65.000	65.000,00
Total subscrito	65.000	65.000,00

CERTIFICAMOS — que o presente Boletim de Subscrição é cópia fiel do original constante de nossos arquivos.

(a) VICENTE SAMPAIO GÓES NETO
Secretário

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Vicente Sampaio Góes Neto.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 25 de fevereiro de 1969. — (a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações preferenciais correspondente ao aumento de capital social, no valor de NCr\$ 29.208,00 (vinte e nove mil duzentos e oito cruzeiros novos), dividido em 29.208 (vinte e nove mil duzentas e oito) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária em 9 de janeiro de 1969, cobertos com recursos oriundos da Lei 5.174 de 1966. Barreira do Campo, 9 de janeiro de 1969.

N. de Nome e endereço da Ordem firma subscritora	n. de ações Preferenciais	valor em NCr\$
01 A. TUCCI & CIA. — Rua Itália 1.056 — São Paulo — SP.	7.200	7.200,00
02 ARTHUR NEGRINE & FILHO — Estação do Ouro C. P. — Araraquara — São Paulo — SP	90	90,00
03 AMALFI MORI — Av. Pres. Vargas, 1727 — Araraquara — São Paulo — SP.	610	610,00
04 DOMINGOS FRANCISCO BOM-BARDA — Faz. Tanquinho — Araraquara — São Paulo — SP.	5.200	5.200,00
05 DIMAR DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS ARARAQUARA Ltda. — Av São Paulo — Araraquara — São Paulo — SP.	2.004	2.004,00
06 FORTUNATO BALDAN E FILHO — Rua Nove de Julho, 1.044 Araraquara — São Paulo — SP.	1.300	1.300,00
07 FRANCISCO JOSÉ R. DE ALMEIDA — Rua Voluntário da Pátria, 1.696 — Araraquara — São Paulo — SP.	1.750	1.750,00

08 FABRICA DF BRINQUEDOS MODELAR LTDA. — Rua Nove de Julho, 2.340 — Araraquara — São Paulo — SP.	350	350,00
09 IRMAOS PEIRG LTDA. — Rua 9 de Julho, 1474 — Araraquara — São Paulo — SP.	1.200	1.200,00
10 IRMAOS TARALHO LTDA. — Rua 9 de Julho, 482 — Araraquara — São Paulo — SP.	528	528,00
11 JACYR BUSSADORI — Rua Prudente de Moraes, 919 — Araraquara — São Paulo — SP.	560	560,00
12 KIOTO HANAI — Av. Bandeirantes, 1.751 — Araraquara — São Paulo — SP.	166	166,00
13 LUIZ PARONETTO & FILHOS — Av. 7 de Setembro, 1.453 Araraquara — São Paulo — SP.	90	90,00
14 NAKAZATO ZENQUEN — Av. José Bonifacio, 765 — Araraquara — São Paulo — SP.	130	130,00
15 MOACYR LOPES & IRMAOS LTDA. — Av. Pedro Aranha do Amaral, 1.998 — Araraquara — São Paulo — SP.	170	170,00
16 PONCHIO & AYRES LTDA. — Rua Humaitá, 1.129 — Araraquara — São Paulo — SP.	610	610,00
17 ROGERIO RINALDO PAZZERINI — Rua Armando Salles de Oliveira, 25 — Araraquara — São Paulo — SP.	488	488,00
18 SILVIO DA SILVA BRAGA — Rua Carlos Gomes, 1.034 — Araraquara — São Paulo — SP.	340	340,00
19 TECIDOS TEXIDAL LTDA. — Rua Padre Duarte, 1.197 — Araraquara — São Paulo — SP.	2.380	2.380,00
20 VESUVIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO METAIS LTDA. — Rua D. Pedro II, 4 Americo Brasiliense — São Paulo — SP.	4.050	4.050,00
Total Subscrito	29.208	29.208,00

Assina o presente Boletim de Subscrição na qualidade de procurador das 20 (vinte) firmas acima mencionadas, o Dr. Paulo Edmur Vieira Pimentel.

Barreira do Campo, 9 de janeiro de 1969

(a) PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL

(a) VICENTE SAMPAIO GÓES NETO
Secretário

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas de Paulo Edmur Vieira Pimentel e Vicente Sampaio Góes Neto.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 25 de fevereiro de 1969. — (a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

Banco do Estado do Pará S. A. NCr\$ 80,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de
oitenta cruzeiros novos.
Belém, 25 de fevereiro de 1969. (a) Illegivel

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 25 de fevereiro de 1969, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de ns. 1147/52, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 544/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em, Belém, 25 de fevereiro de 1969.

Diretor: — OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 524 — Dia 28.2.69)

PECUÁRIA SANTA MARINA S. A.

Ata da sétima Assembléia Geral Extraordinária
C.G.C. N. 05-426-622

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às 14 horas, em sua sede social neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Pecuária Santa Marina S. A. A Assembléia foi instalada e presidida pelo doutor Edmür da Costa Pimentel, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas/lançadas no "Livro de Presença" haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para Secretário da mesa o doutor Vicente Sampaio Góes Neto, o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O Presidente determinou fôsse lido pelo Secretário o edital de convocação publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 10, 11 e 13 de janeiro de 1969, cujo teor é o seguinte: "Pecuária Santa Marina S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Pecuária Santa Marina S. A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 1969, às 14 horas, na sede da Sociedade, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) alteração dos Estatutos Sociais e c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo, 5 de janeiro de 1969. (a) Vicente Sampaio Góes Neto — Diretor Superintendente". Finda a leitura o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que estavam vazados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — senhores acionistas — Tendo a SUDAM habilitado várias firmas a subscriverem ações preferenciais nominativas da Pecuária Santa Marina S. A., com recursos oriundos da Lei n. 5174/66, consoante ofício n. 311/68-DH/DP de 10 de fevereiro de 1969, VIMOS PROPOR VOS o aumento do capital social da empresa de NCr\$ 845.828,00 para NCr\$ 865.973,00, mediante a subscrição de 20.145 ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma, preferenciais nominativas sem direito a voto, intransferíveis e irregatáveis pelo prazo de cinco anos a par-

tir da data da subscrição provenientes da Lei de Incentivos Fiscais. Aprovando-se a presente proposta, haverá necessidade de se alterarem os Estatutos Sociais na parte referente ao capital social, passando nessa hipótese o artigo 50. "caput" dos referidos estatutos, mantidos inalterados os seus quatro parágrafos, a ter a seguinte redação: Artigo 50. — O capital social é de NCr\$ 865.973,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil novecentos e setenta e três cruzeiros novos) dividido em 865.973 (oitocentas e sessenta e cinco mil novecentas e setenta e setenta e três) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 277.680 (duzentas e setenta e sete mil seiscentos e oitenta) são ordinárias nominativas e 588.293 (quinhentas e oitenta e oito mil duzentas e noventa e três) são preferenciais nominativas. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléia, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 10 de fevereiro de 1969. (aa) Edmür da Costa Pimentel e Vicente Sampaio Góes Neto". "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Pecuária Santa Marina S. A., reunidos para de liberarem sobre a Proposta da Diretoria desta data, visando o aumento do capital social da empresa com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais valor total de NCr\$ 20.145,00 (vinte mil cento e quarenta e cinco cruzeiros novos), elevando-se o capital social de NCr\$ 845.828,00 para NCr\$ 865.973,00 e alterado o artigo 50. "caput" dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da Sociedade e, portanto, merece total aprovação deste Conselho e dos senhores acionistas reunidos em Assembléia Geral. Barreira do Campo, 10 de fevereiro de 1969 (aa) Edoardo Cerqueira Cesar, Waldemar Bianchi e José Edgard Cunha Bueno". Finda a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida Proposta que foi aceita pela unanimidade dos presentes deixando de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos Sociais. Em seguida o senhor Presidente determinou se iniciasse a subscrição do aumento do capital proposto e aprovado na Proposta da Diretoria e no montante autorizado pela SUDAM esclarecendo que, em se tratando de novas ações de tipo preferencial, sem direito a voto, e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, estava prejudicado o direito de

preferência à subscrição pelos atuais acionistas. Decorrido o tempo necessário à subscrição determinou a mim, Secretário, que lesse o Boletim de Subscrição o que fiz. Após a leitura verificou-se que fôra subscrito o aumento de capital com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 20.145,00 (vinte mil cento e quarenta e cinco cruzeiros novos) exatamente pela forma da Proposta da Diretoria, tendo sido feita à subscrição pelas seguintes firmas: Angelo Pachioni, habilitado pelo processo n. 23430/68, subscreveu 74 ações; Antonio Corbi, habilitado pelo processo n. 23431/68, subscreveu 390 ações; Antonio Colucci, habilitado pelo processo n. 23433/68, subscreveu 663 ações; Aurora Corbi Credendio, habilitada da pelo processo n. 23430/68, subscreveu 1.808 ações; Artes Gráfica Brasil Ltda., habilitada pelo processo n. 09637/65, subscreveu 1.510 ações; Antonio Caires & Filhos Ltda., habilitado pelo processo n. 01527/68, subscreveu 630 ações; Benedito Nicolau de Marino, habilitado pelo processo n. 24229/68, subscreveu 1.250 ações; Gino Morandi, habilitado pelo processo n. 23428/68, subscreveu 184 ações; Ilélio Silva, habilitado pelo processo n. 23427/68, subscreveu 562 ações; Irmãos Caires Ltda., habilitado pelo processo n. 03287/68, subscreveu 246 ações; Irmãos Tarallo Ltda., habilitado pelo processo n. 13295/67, subscreveu 4.690 ações; José Fernandes, habilitado pelo processo n. 23426/68, subscreveu 175 ações; Quatrocchi & Cia. Ltda., habilitado pelo processo n. 24230/68, subscreveu 286 ações; Tufik Lauand, habilitado pelo processo n. 01012/68, subscreveu 970 ações; Tannuri & Filpi Ltda., habilitado pelo processo n. 09673/65, subscreveu 2.140 ações; Vicente & Bento Michetti, habilitado pelo processo n. 1408/67, subscreveu 100 ações; Wieliczko — Empre-

CERTIFICAMOS que a presente Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

(a) Vicente Sampaio Góes Neto
Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Vicente Sampaio Góes Neto.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 25 de fevereiro de 1969
(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações preferenciais correspondentes ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 20.145,00 (vinte mil cento e quarenta e cinco cruzeiros novos), dividido em 20.145 (vinte mil cento e quarenta e cinco) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária em 10 de fevereiro de 1969, cobertos com recursos oriundos da Lei n. 5.174 de 1966. Barreira do Campo, 10 de fevereiro de 1969.

N. de Ordem	Nome e endereço das firmas subscritoras	n. de ações preferenciais	Valor NCr\$ preferenciais
01	ANGELO PACHIONI — Rua São Bento, 1605 — Araraquara — SP.	74	74,00
02	ANTONIO COREI — Rua Itália, 1418 — Araraquara — SP	390	390,00
03	ANTONIO COLUCCI — Rua de Julho, 837 — Araraquara — SP	663	663,00
04	AURORA COREI CREDENDIO — Rua Itália, 728 — Araraquara — SP	1.808	1.808,00

14 — Sexta-feira, 28

DIARIO OFICIAL

Fevereiro — 1969

05	ARTES GRÁFICAS BRASIL LTDA. — Rua São Paulo, 1134/42 — Araraquara — SP.	1.510	1.510,00
06	ANTÔNIO CAIRES & FILHOS LTDA. — Av Presidente Vargas, 1760 — Araraquara — SP.	630	630,00
07	BENEDITO NICOLAU DE MARINO — Rua Manoel Borba, 470, Araraquara — SP.	1.250	1.250,00
08	GINO MORANDI — Av. José Bonifácio, 855 — Araraquara — SP.	184	184,00
09	HELIO SILVA — Av. Pe. Francisco Culturato, 2558 — Araraquara — SP.	562	562,00
10	IRMAOS CAIRES LTDA. — Av. Presidente Vargas, 1760 — Araraquara — SP.	246	246,00
11	IRMAOS TARALLO LTDA. — Rua 9 de Julho, 482 — Araraquara — SP.	4.690	4.690,00
12	JOSE FERNANDES — Rua Pedro Alvaro Cabral, 746 — Araraquara — SP.	175	175,00
13	QUATROCHI & CIA. LTDA. — Rua 9 de Julho, 1576 — Araraquara — SP.	286	286,00
14	TUFIK LAUAND — Av. Duque de Caxias, 384 — Araraquara — SP.	970	970,00
15	TANNURI & FILPI LTDA. — Rua Pe. Duarte, 976 — Araraquara — SP.	2.140	2.140,00
16	VICENTE & BENTO MICHETTI — Praça Judith Lupo, 11 — Araraquara — SP.	100	100,00
17	WIELICZKO — EMPREITEIRO DE MAO DE OBRA EM GERAL — Rua Baronesa de Bela Vista, 169 — São Paulo — SP.	3.685	3.685,00
18	WILLIAN ZAHAB — Rua 9 de Julho — 579 — Araraquara — SP.	782	782,00
	Total subscrito	20.145	20.145,00

Assina o presente Boletim de Subscrição na qualidade de procurador das 18 (dezoito) firmas acima mencionadas, o Dr. Paulo Edmür Vieira Pimentel.

Barreira do Campo, 10 de fevereiro de 1969.

(a) PAULO EDMUR VIEIRA PIMENTEL
(a) VICENTE SAMPAIO GÓES NETO
Secretário

Cartório Kós Miranda

Reconheço as firmas supra de Paulo Edmür Vieira Pimentel e Vicente Sampaio Góes Neto

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Em Belém, 25 de fevereiro de 1969. — (a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

Banco do Estado do Pará S. A.

NCR\$ 40,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quarenta cruzeiros novos.

Belém, 25 de fevereiro de 1969. (a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Nesta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 25 de fevereiro de 1969, e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo cinco (5) folhas de n. 1142/46, que vão minh rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 545/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de fevereiro de 1969.

Diretor: — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 525 — Dia — 28.2.69).

PECUARIA SANTA LÚCIA S.A.

Ata da primeira Assembléia Geral Extraordinária

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às 10 horas, neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Pecuária Santa Lúcia S.A. A Assembléia foi instalada e presidida pelo doctor Vicente Sampaio Góes Neto, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para secretaria da mesa o senhor Paulo Edmür Vieira Pimentel o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O senhor Presidente determinou fosse lido pelo Secretário o edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 10, 11 e 15 de janeiro de 1969, cujo teor é o seguinte: "Pecuária Santa Lúcia S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — convocação". — Ficam convocados os senhores acionistas da Pecuária Santa Lúcia S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 10 horas do dia 30 de janeiro de 1969, na sede da empresa, na cidade de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para o fim de: a) discutirem e votarem a proposta da Diretoria relativa à reforma parcial dos Estatutos Sociais para efeito de aumento de capital da Sociedade e b) deliberarem sobre outros assuntos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo, 6 de janeiro de 1969. (a) Vicente Sampaio Góes Neto — Diretor Presidente". — Finda a leitura, o senhor Presidente declarou que estava sobre a mesa, uma proposta da Diretoria com a competente "exposição justificativa" para aumento do capital social e consequente reforma parcial dos estatutos, acompanhada de parecer fayrável do Conselho Fiscal, aquela e este assim redigidos conforme foram lidos aos presentes: "Proposta da Diretoria — senhores acionistas: Apesar de esta Sociedade ter sido constituída há recentemente, já se faz sentir, como imperiosa, a necessidade de elevar-se o seu capital, pois que a Sociedade precisa de maiores recursos para a expansão de suas atividades na promissora região em que se localiza, estimulada que vem sendo por louváveis iniciativas do Governo Federal. Diante do exposto, achamos

oportuno propor que seja o capital social aumentado, passando dos atuais NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) já integralmente realizados para NCR\$ 154.460,00 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta cruzeiros novos), com um aumento, portanto, de NCR\$ 152.460,00 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros novos) através de subscrição particular, realizando-se esse aumento em dinheiro ou em bens quaisquer, com a realização de, no mínimo 10% (dez por cento) do respectivo valor, no ato da subscrição, para efeito do disposto no artigo 38, incisos 2º e 3º, combinados com o artigo 50 do parágrafo único, do decreto lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, e o restante, ou a prazo, medianamente chamadas parciais, a serem feitas pela diretoria, a seu critério, de acordo com as necessidades sociais, ou então à vista, conforme os senhores acionistas preferirem. Aprovando a Assembléia a presente proposta haverá necessidade de se alterarem os estatutos, na parte referente ao capital social, passando, nessa hipótese o artigo 50, "caput", dos referidos estatutos, mantidos inalterados os quatro parágrafos, a ter a seguinte redação. Artigo 50. — O capital social é de NCR\$ 154.460,00 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta cruzeiros novos), dividido em 154.460 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentas e sessenta) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Poderá a Sociedade aumentar o capital social com a emissão de ações preferenciais, oriundas da Lei de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia (Lei 5.174 de 27 de outubro de 1966). Barreira do Campo, 30 de janeiro de 1969. (aa) Vicente Sampaio Góes Neto, João Baptista Sampaio Góes e Joaquim José de Toledo. — Párecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Pecuária Santa Lúcia S.A. reunidos especialmente para conhecer a proposta da diretoria desta data, relativa ao aumento do capital social de NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) para NCR\$ 154.460,00 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta cruzeiros novos), mediante a subscrição particular e entrada em dinheiro ou em outros quaisquer bens, com a consequente alteração do artigo 50, "caput", dos estatutos sociais, mantidos inalterados os seus quatro parágrafos é de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da Sociedade, conforme bem demonstrou a Diretoria, em sua proposta merecendo, pois na íntegra, a apro-

vação da Assembléia Geral, Barreira do Campo, 30 de janeiro de 1969. (aa) Sérgio Asumpção de Toledo Piza, Edoardo Cerqueira César e Waldemar Bianchi". Terminada a leitura desses documentos, o senhor Presidente submeteu-os à discussão, pouco depois de encerrada, sem qualquer dos presentes quisessem fazer uso da palavra, passando-se, então a votação e a respectiva apuração, a qual acusou a aprovação da proposta da Diretoria, por unanimidade de votos, tendo votado os permitidos por Lei. Proclamando esse resultado, declarou o senhor Presidente que iria encerrar os trabalhos a fim de na forma da lei: a) promover-se a subscrição particular do aumento do capital que acabava de ser votado, respeitando a preferência dos senhores acionistas atuais, na forma do artigo 11º do decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940; b) realizar-se a décima parte do valor do aumento do capital que fosse subscrito em dinheiro; c) efetuar-se o depósito em estabelecimento bancário das importâncias que fossem realizadas em dinheiro, na conformidade do artigo 28, inciso 3º, do referido decreto lei e dos 10. a 30. do decreto lei n. 5956 de 10. de novembro de 1943, estabelecimento, bancário esse que conforme o disposto no artigo 19, inciso V da Lei n. 4595, de 31 de setembro de 1964, deve ser obrigatoria e exclusivamente no Banco do Brasil S.A. Pediu então a palavra o acionista doutor Waldemar Bianchi, para dizer que estando o presente como estava acionistas que representavam a totalidade do capital social desse necessário era encerrar a Assembléia para outra ser convocada posteriormente, isso porque os acionistas, como era notório, já haviam previamente combinado, a forma de subscrição das novas ações, estando pois em condições de exercer desde logo o seu direito de preferência, ou desistir dele: aliás — prosseguiu o mesmo acionista — certos já estavam todos os acionistas de que a totalidade do aumento do capital proposto, ou seja, a importância de NCr\$ 152.460,00 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros novos) seria subscrita apenas pelo acionista Vicente Sampaio Góes Neto, uma vez que, todos os demais acionistas já haviam manifestado, antes da realização da Assembléia declarando que não se interessavam pela subscrição das ações decorrentes desse aumento, bastando assim, apenas que se interrompesse a Assembléia, a fim de promover-se essa subscrição, tal como se achava previamente ajustada por todos os presentes, consumando-se, em seguida na mesma Assembléia, a verificação das formalidades

legais, com a consequente incorporação do aumento votado ao capital da Sociedade e a reforma do "caput" do artigo 5º dos estatutos sociais, sem que se alterem os seus quatro parágrafos, nos termos, constantes da Proposta da Diretoria. Submetida à discussão, sem que qualquer dos presentes se interessasse pela palavra, passou-se a votação dessa proposta, que foi aprovada por unanimidade de votos, tendo-se abstido de votar os legalmente impedidos. Pediu então a palavra o acionista Vicente Sampaio Góes Neto, para declarar que, de fato exercendo o direito de preferência, pretendia subscriver todas as 152.460 (cento e cinquenta e duas mil quatrocentas e sessenta) ações novas, decorrentes do aumento proposto, tendo em vista a desistência de modo expresso manifestada, anteriormente a realização da Assembléia pelos demais acionistas realizando, porém, o respectivo valor em bens imóveis de sua propriedade, com a anuência de sua mulher, dona Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Góes, presente a esta Assembléia uma vez que também é acionista desta Sociedade. Prosseguindo, declarou o mesmo acionista que pretendia ele oferecer, para realização do valor das ações novas, decorrente do aumento proposto, o seguinte imóvel que em seguida, vai indicado sucintamente isso porque, mais adiante, nesta mesma Ata, será ele devidamente descrito e confrontado: a) uma gleba de terras designada como lote 59 situada na "Região Rio Preto", distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, neste Estado do Pará, com a área de 4.356 hectares, imóvel este, havido pelo referido acionista através de Escritura Pública da Compra e Venda lavrada nas notas do 11º. tabelião de notas da Capital do Estado de São Paulo em 13.07.65, livro 2144, fls. 8 v devidamente transcrita sob n. 1205 no Registro de Imóveis de Conceição do Araguaia em data de 27 de outubro de 1965. Após isso, disse o senhor Presidente que para ser possível a verificação dos pressupostos do aumento votado e a sua incorporação ao capital da Sociedade na mesma Assembléia, nos termos da proposta aprovada e tendo a intenção manifestada pelo acionista doutor Vicente Sampaio Góes Neto, devia o imóvel que ele acabava de indicar ser avaliado por peritos, não só para estabelecer-se o seu valor atual, como também para avaliar eventuais dívidas futuras devendo também o respectivo laudo de avaliação, ser objeto de discussão quando fossem reabertos os trabalhos. Em sequência, disse o senhor Presidente que apesar da manifestação prévia

dos acionistas que declarou não se interessar pela subscrição de nenhuma ação nova, decorrente do aumento proposto, era conveniente dar-lhes a palavra, a fim de que esses acionistas de viva voz, perante a assembléia ratificassem a referida manifestação anterior, ou então, para aqueles que, porventura, tivessem mudado de idéia, declarassem desde logo, se pretendiam subscriver ações no aumento do capital da Sociedade em dinheiro ou em outros bens declarando, igualmente, quais seriam esses bens, a fim de que pudessem eles também ser avaliados juntamente com aquêles já oferecido pelo acionista Vicente Sampaio Góes Neto. Levantaram-se, sucessivamente, todos os acionistas, com excessão do doutor Vicente Sampaio Góes Neto, os quais falando cada um por sua vez declararam que efetivamente não pretendiam subscriver nenhuma ação nova decorrente do aumento de capital em discussão nem mediante o oferecimento de dinheiro nem através de outros bens. Ato contínuo, informou o senhor Presidente que a Assembléia deveria, naquela altura, eleger os três peritos que avaliariam os imóveis oferecidos pelo referido acionista para a realização do total do aumento de capital que pretendia subscriver. Pediu então a palavra o acionista doutor Edmundo da Costa Pimentel que sugeriu mais adiante, nesta mesma Ata, será ele devidamente descrito e confrontado: a) uma gleba de terras designada como lote 59 situada na "Região Rio Preto", distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, neste Estado do Pará, com a área de 4.356 hectares, imóvel este, havido pelo referido acionista Vicente Sampaio Góes Neto, por ter sido quem ofereceu o imóvel a ser avaliado. O senhor Presidente declarou então, que ficavam nomeados peritos avaliadores do referido imóvel aquêles que acabavam de ser indicados os quais, se possível, deveriam estar presentes à Assembléia quando fossem reabertos os trabalhos, a fim de apresentarem o seu laudo. Foram então interrompidos os trabalhos, para o fim de ser avaliado o referido imóvel e para serem tomadas as demais providências anteriormente mencionadas, pelo senhor Presidente. Reabertos mais tarde os trabalhos da assembléia com a presença dos três peritos avaliadores supra nomeados, declarou o senhor Presidente que estava sobre a mesa o Laudo de Avaliação e o Boletim de Subscrição integral dos NCr\$ 152.460,00 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros novos) do aumento de capital votado, o que tudo queria dizer que o aumento em apreço, estava em condições de ser aprovado e consumado, e, a fim de que isso acontecesse,

determinou a leitura dos referidos documentos que estão assim redigidos: "Laudo de Avaliação: Os abaixo assinados, peritos avaliadores nomeados em Assembléia Geral Extraordinária realizada a 30 de janeiro de 1969, para avaliarem um imóvel rural com o qual o acionista doutor Vicente Sampaio Góes Neto, pretende realizar o valor das ações novas que subscreveu para o aumento do capital social da Pecuária Santa Lúcia S.A., e que é aquêle a seguir descrito e confrontado depois das necessárias diligências da obtenção de informações e de examinados os documentos apresentados pelo referido proprietário e subscritor, apresentam o seguinte laudo: o imóvel avaliado é o seguinte: uma gleba de terras designada como lote 59 situada na Região Rio Preto, distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com a área de 4.356 hectares, limitando-se: frente oriental, por uma reta, do IV ao I marco, separando terras de Vicente de Lucca Neto, no rumo 15° 18' SE e distância de 6.600 mts. (seis mil e seiscentos metros). Fundo ocidental, por uma reta do II ao III marco, separando terras de Clorinda Luiza Mingone, no rumo 15° 18' NW e distância de 6.600 mts. (seis mil e seiscentos metros). Lado direito meridional por uma reta, do I ao II marco, separando terras de Manoel Lemos Sobrinho, no rumo 74° 42' SW e distância de 6.600 mts (seis mil e seiscentos metros). Lado esquerdo setentrional por uma reta, do III ao IV marco, separando terras de Geraldo Braz, no rumo 74° 42' NE e distância de 6.600 mts (seis mil e seiscentos metros). Foram cravados quatro (4) marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro — por duas estacas de maçanaranda, nos rumos 15° 18' NW e 74° 42' SW. Segundo — por duas estacas de jutai nos rumos 74° 42' NE e 15° 18' NW. Terceiro — por duas estacas de jarana nos rumos 15° 18' SE e 74° 42' NE. Quarto — por duas estacas de jarana nos rumos 74° 42' SW e 15° 18' SE. Todos os rumos são verdadeiros atendendo à declinação magnética local que foi de 15° 18' W. Os peritos no seu desempenho da missão que lhes foi confiada, tendo pesado todos os fatores que influem na formação do preço do imóvel, especialmente, as transações imobiliárias recentes, de terras situadas nas proximidades, avaliam o imóvel acima descrito e confrontado no valor de NCr\$ 152.460,00 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros novos) o que equivale ao preço de NCr\$ 35,00 (trinta

é cinco cruzeiros novos) o hectare. Assim acordes os três peritos lavram e assinam o presente laudo em três vias de igual teor. (aa) José Maria Pinheiro Condurú, Manoel Milton Silva e Italo Cláudio Falessi. Em seguida o senhor Presidente determinou que fosse elaborado e assinado o necessário Boletim de Subscrição o que foi feito e fica fazendo parte integrante da presente ata. Terminada a leitura do Laudo e do Boletim de Subscrição o senhor Presidente declarou que o Boletim de Subscrição independia de discussão e aprovação, razão pela qual punha em discussão apenas o laudo dos senhores peritos avaliadores, e o mesmo declarou aceitar a avaliação feita pelos senhores peritos. Em seguida foi o laudo pôsto em votação, e aprovado por unanimidade de votos, tendo deixado de votar o doutor Vicente Sampaio Góes Neto, proprietário do imóvel avaliado. Foi declarado então, incorporado ao patrimônio da Sociedade o imóvel descrito, confrontado e avaliado no referido laudo pelo valor total de NCr\$ 152.460,00 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros novos), de acordo com o laudo de avaliação que acabava de ser aprovado pela assembleia. Declarou o senhor Presidente que devidamente regularizada a subscrição das novas ações, estava aprovada, na sua integridade a proposta da Diretoria considerando-se, portanto desde esta data, aumentado o capital social, já integralmente subscrito e realizado, com a consequente alteração do "caput" do artigo 50. dos estatutos, sem que alterasse os seus quatro parágrafos, nos termos da mesma Proposta da Diretoria. Em se-

Cartório Kós Miranda

Reconheço as 2 assinaturas supra de Vicent Sampaio Góes Neto e Paulo Edmur Vieira Pimentel.
Em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 25 de fevereiro de 1969
a) CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

PECUARIA SANTA LUCIA S.A.

Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição de ações ordinárias correspondente ao aumento de capital social, no valor de NCr\$ 152.460,00 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros novos), dividido em 152.460 (cento e cinquenta e duas mil quatrocentas e sessenta) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 1969, com bens imóveis. Barreira do Campo, 30 de janeiro de 1969.

a) nome, endereço e assinatura do acionista subscritor

nº ações subscrição ordinárias em bens no valor de NCr\$

Vicente Sampaio Góes Neto, casado, advogado e pecuarista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, Av. São Gualter n. 1945, com anuência de sua mulher, Dona Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Góes	152.460	152.460,00
T o t a l	152.460	152.460,00

a) Vicente Sampaio Góes Neto

a) Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Góes

Barreira do Campo, 30 de janeiro de 1969

a) Vicente Sampaio Góes Neto — PRESIDENTE

a) Paulo Edmur Vieira Pimentel — SECRETARIO

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as 4 assinaturas supra por mim numerada de 1 a 4 e assinaladas com Rec. Em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 25 de fevereiro de 1969
a) Carlos N. A. Ribeiro — Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 130,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos. — Belém, 25 de fevereiro de 1969
a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 25 de fevereiro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de ns. 158/63 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 547/69. E para constar, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de fevereiro de 1969.

O DIRETOR: — Oscar Faciola

(Ext. — Reg. n. 527 — Dia 23.2.69)

ERRATA

Na publicação da ASO — METAL S.A., Ata de Reunião da Diretoria realizada em 24 de fevereiro de 1969, inserida no "D.O." N. 21.483 de 27 de fevereiro do corrente ano, saiu com incorreção, à pág. nove (9), 2a. coluna na Junta Comercial.

Onde se lê:
Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de fevereiro de 1969.

Leia-se o correto:
Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de fevereiro de 1969.
Conservando-se na íntegra o restante.

CONTÉRPA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S.A.

A V I S O

Comunicamos aos senhores acionistas que os documentos de que trata o artigo 99 itens A, B, e C, do Decreto Lei n. 2627 de 26.09.1940, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social à Rua de Santo Antônio, 432 — 12o. andar do Edif. "Antônio Velho", nas horas de expediente normal.

Outrossim, convocamos os senhores acionistas, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 16,00 horas do dia 26 (vinte e seis) de março de 1969, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria. Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968;

b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c) O que ocorrer.

Belém (PA), 24 de fevereiro de 1969.

(a) Alberto Ribeiro Valle
Diretor
(Ext. Reg. n. 506 — Dias — 26, 28.2 e 1.3.69)

GRAFISA — CIA. GRAFICA E EDITORA GLOBO
Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas de GRAFISA — CIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO (a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 5 de março, às 16 horas, em sua sede social à rua Djalma Dutra, 403, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Alteração dos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 24 de fevereiro de 1969
a) Diretoria
(Ext. Reg. n. 505 — Dias — 26, 28.2 e 1.3.69)

CIA. AGRO-PECUÁRIA PALMITAL

Assembléia Geral Ordinária (Convocação)

Ficam convocados os senhores acionistas da Cia. Agropecuária Palmital para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de março de 1969, em sua sede social, a rua 15 de Novembro, n. 226 — conj. 1413, Belém, Estado do Pará, a fim de apreciarem o Balanço do exercício de 1968. Belém, 10 de fevereiro de 1969.

João Lanari do Val

— Diretor

25.2.69
(Ext. — Reg. n. 476 — Dia — 26, 28.2 e 1.3.69)

Sexta-feira, 28

CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ
Ata da décima quinta Assembléia Geral Extraordinária
C.G.C. n. 05-426-259

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e sessenta e nove, às 14 horas em sua sede social neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Codespar — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará. A Assembléia foi instalada e presidida pelo doutor Flávio Pinho de Almeida, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" haver comparecido a unanimidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da empresa com direito a voto, havendo, portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para Secretário da mesa o senhor Nicolau Lunardelli o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O Presidente determinou fosse lido pelo secretário o editorial de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 10, 11 e 15 de janeiro de 1969, cujo teor é o seguinte: "Codespar — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Codespar — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 30 de janeiro de 1969, às 14 horas, na sede da Sociedade, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) alteração dos Estatutos Sociais e c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo, 30 de dezembro de 1968. (a) Flávio Pinho de Almeida — Diretor Presidente". Terminada a leitura o senhor Presidente submeteu a deliberação da Assembléia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que estavam vasados nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Tendo a SUDAM habilitado várias firmas a subscrever ações preferenciais nominativas da Codespar — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, com recursos oriundos da Lei 5.174/66, consoante ofício n. 85/69-DH-DI de 13 de janeiro de 1969, VIMOS PROPOR-VOS o aumento do capital social da empresa de NCr\$... p. 834.511,00 para NCr\$ 10.167.328,00, mediante a subscrição de 332.817 ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 132.817 são preferenciais nominativas sem direito a voto, intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição provenientes da Lei de Incentivos Fiscais e 200.000 são ordinárias nominativas provenientes de recursos próprios. Aprovada a proposta e efetivado o aumento, propomos que o artigo 50. dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: Artigo 50. — O capital social é de NCr\$ 10.167.328,00 (dez milhões cento e sessenta e sete mil trezentos e vinte e oito cruzeiros novos), dividido em 10.167.328 (dez milhões cento e sessenta e sete mil trezentas e vinte e oito) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais ... 2.883.495 (dois milhões oitocentos e oitenta e três mil quatrocentas e noventa e cinco) são ordinárias nominativas e 7.283.833 (sete milhões duzentas e oitenta e três mil oitocentas e trinta e três) são preferenciais nominativas. Parágrafo 10. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 20. — Poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 30. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais são intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal. Parágrafo 40. — O excedente dos lucros e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Parágrafo 50. — A Assembléia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléia Geral ouvido previamente o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 16 de janeiro de 1969. (aa) Flávio Pinho de Almeida, Górel Hermes Filho, Nicolau Lunardelli, Sergio Lunardelli, Cléon Thucydides Memória de Oliveira e Vicente Sampaio Góes Neto". "Parecer do Conselho Fiscal". Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Codespar — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria de 16/1/69, visando o aumento do capital social da empresa com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais e com recursos próprios no valor total de NCr\$ 332.817,00 (trezentos e trinta e dois mil oitocentos e sessenta cruzeiros novos), elevando-se o capital de NCr\$... p. 834.511,00 para NCr\$ 10.167.328,00 e alterado o artigo 50. dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da Sociedade e, portanto, merece final aprovação deste Conselho e dos senhores acionistas reuni-

nidos em Assembléia Geral. Barreira do Campo, 20 de janeiro de 1969. (aa) Sérgio Cardoso de Almeida, Ruy Mesquita e Pedro Leardi". Finda a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente pôs em discussão e votação a Proposta da Diretoria que foi aceita pela unanimidade dos presentes deixando de votar os impedidos por lei e pelos estatutos sociais. Em seguida o senhor Presidente determinou se iniciasse a subscrição do aumento do capital no montante autorizado pela SUDAM e mencionado na Proposta da Diretoria, esclarecendo que em se tratando de novas ações de tipo preferenciais, sem direito a voto e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, ficava prejudicado o direito de preferência à subscrição pelos atuais acionistas. Decorrido o tempo necessário à subscrição, determinou a mim, Secretário, que lêsse o Boletim de Subscrição o que fiz. Após a leitura verificou-se que fôra subscrito o aumento de capital com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 132.817,00 (cento e trinta e dois mil oitocentos e dezessete cruzeiros novos) exatamente pela forma da Proposta da Diretoria, tendo sido feita a subscrição pelas seguintes firmas: Antonio Piccin Filho, habilitado pelo processo n. 22292/68, subscreveu 580 ações; Agenor Martins Caldeira, habilitado pelo processo n. 22287/68, subscreveu 102 ações; Andelino Alves Pinto Filho, habilitado pelo processo n. 22288/68, subscreveu 580 ações; Banco de São Paulo S.A., habilitado pelo proc. n. 22293/68, subscreveu 115.503 ações; Belmiro Caparelli, habilitado pelo proc. n. 22294/68, subscreveu 175 ações; Caetano dos Santos, habilitado pelo processo n. 22295/68, subscreveu 390 ações; Comercial e Importadora Moquem S.A., habilitada pelo processo n. 22299/68, subscreveu 4.214 ações; Comercial Marek de Ferragens Ltda., habilitada pelo processo n. 22298/68, subscreveu 128 ações; Daikiti Sumui, habilitado pelo processo n. 06353/68, subscreveu 2.220 ações; Ernesto Arthur Piva, habilitada pelo processo n. 22302/68, subscreveu 500 ações; Estevam Luiz Marques, habilitado pelo processo n. 22303/68, subscreveu 111 ações; Felipe Messiano, habilitado pelo processo n. 22304/68, subscreveu 166 ações; Irmãos Okada, habilitado pelo processo n. 22306/68, subscreveu 550 ações; Indústria e Comércio Eterno Ltda., habilitado pelo processo n. 22305/68, subscreveu 3.959 ações; José Feijão, habilitado pelo processo n. 22308/68, subscreveu 433 ações; Jovino Corbi, habilitado pelo processo n. 22309/68, subscreveu 310 ações; José Gonzalez Martin, habilitado pelo processo n. 22307/68, subscreveu 470 ações; Leonardo Ortenzi, habilitado pelo processo n. 22311/68, subscreveu 400 ações; Merchid Nassar, habilitado pelo processo n. 22314/68, subscreveu 516 ações; Magaz & Poelnitz, habilitado pelo processo n. 22313/68, subscreveu 83 ações; Moacyr Lopes & Irmão Ltda., habilitado pelo processo n. 22315/68, subscreveu 300 ações; Orlando Martins Perches, habilitado pelo processo n. 22317/68, subscreveu 333 ações; Pedro Soares, habilitado pelo processo n. 22318/68, subscreveu 140 ações; Raul Biffe, habilitado pelo processo n. 22319/68, subscreveu 300 ações; Silvio Caparelli & Cia. Ltda., habilitado pelo processo n. 22322/68, subscreveu 138 ações e Sebastião Jacinto Nunes, habilitado pelo processo n. 22321/68, subscreveu 216 ações. Em seguida o senhor Presidente esclareceu que, nos termos do § 2º do artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas cumpría a Assembléia fixar prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento do capital proveniente de recursos próprios. Pedindo e obtendo a palavra o acionista doutor Waldemar Bianchi ponderou que não era necessária a fixação do aludido prazo desde que se encontravam presentes a esta Assembléia todos os acionistas da Codespar — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, representando a totalidade do capital social, com direito a voto, pelo que propunha fosse aprovada pela Assembléia a subscrição imediata do aumento do capital tomadas as providências que passou a enumerar: a) elaboração de um Boletim de Subscrição, para o aumento de capital com recursos próprios; b) subscrição imediata obedecida a proporcionalidade das ações correspondentes ao aumento do capital ou renúncia do direito de preferência. Isto posto, caso não fossem tomadas, pelos acionistas da Companhia todas as ações, propunha ainda; c) que fosse facultado aos acionistas que houvessem subscrito ações na proporção das que possuíam, a subscrição das ações remanescentes, obedecido o disposto no artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas. Submetida à discussão e em seguida à votação a proposta apresentada pelo acionista doutor Waldemar Bianchi, foi a mesma unanimemente aprovada pelos acionistas presentes representantes de 100% (cem por cento) do capital com direito a voto. Em seguida o senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que os srs. acionistas procedessem a ubrição. Reabertos os trabalhos verificou-se encontrar inteiramente subscrito e integralizado, o aumento do capital cuja subscrição procedeu-se da seguinte forma: G. Lunardelli S.A. — Agricultura Comércio e Exportação, subscreveu 73.980 ações; Nicolau Lunardelli, subscreveu 23.192 ações; Pinho Guimarães S.A. — Comissária Exportadora, subscreveu 20.340 ações; Francisco Borges de Souza Dantas Neto,

subscreveu 9.240 ações; Companhia Agrícola e Comercial de Osasco, subscreveu 44.840 ações; Vicente Sampaio Góes Neto, subscreveu 4.600 ações; Cléon Thucydides Memória de Oliveira, subscreveu 4.500 ações; Paulo Praga Moreira, subscreveu 3.960 ações; Arlônio do Amaral Campos, subscreveu 3.200 ações; Maria Leonida Miranda Prado Fraga Moreira, subscreveu 1.320 ações; Ariosto da Riva, subscreveu 294 ações; Marisa Crespi, subscreveu 80 ações; Pedro Leardi, subscreveu 80 ações; Ruy Mesquita, subscreveu 60 ações; André Francisco de Andrade Arantes, subscreveu 40 ações; Edmür da Costa Pimentel, subscreveu 40 ações; Edoardo Cerqueira Cesar, subscreveu 40 ações; Luiz Cássio dos Santos Werneck, subscreveu 40 ações; Marcos Fábio Lion, subscreveu 10.040 ações; Quintino Barroso Ratto, subscreveu 40 ações e Gabriel Hermes Filho, subscreveu 14 ações. Terminada a subscrição o senhor Secretário a pedido do senhor Presidente procedeu a leitura do Boletim de Subscrição, que foi feito, verificando-se que os acionistas Flávio Pinho de Almeida, Sérgio Lunardelli, Angelina Bucharelli, João Baptista da Costa, Paulo Edmür Vieira Pimentel, Oscar Americano Neto, Flávio Almeida Prado Galvão, João D'Assumpção Mós Ferreira, Mário Renzo Toldi, Rodolfo Bolini Rivolta, Sergio Cardoso de Almeida, Waldemar Bianchi e Pedro Ribeiro deixaram de subscriver as ações que tinham direito pelo princípio da proporcionalidade, tendo sido subscritas essas ações pelos acionistas G. Lunardelli S/A. — Agricultura, Comércio e Exportação, Nicolau Lunardelli, Cia. Agrícola e Comercial de Osasco e Marcos Fábio Lion. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas. Não havendo quem quisesse usar da palavra foi o aumento de capital aprovado por unanimidade ficando efetivado o aumento de capital para NCr\$ 10.167.328,00 e a consequente alteração do artigo 50. dos Estatutos Sociais, que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Em seguida, o senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse se manifestar a respeito e como não houve manifestação declarou encerrada a Assembléia da qual foi lavrada esta Ata que é assinada pelos presentes e por mim, Secretário. Barreira do Campo, 30 de janeiro de 1969. (aa) Flávio Pinho de Almeida — Presidente e Nicolau Lunardelli — Secretário. (aa) G. Lunardelli S/A. Agricultura, Comércio e Exportação, Flávio Pinho de Almeida, Nicolau Lunardelli, Pinho Guimarães S/A. Comércio e Exportação, Francisco Borges de Souza Dantas Neto, Cia. Agrícola e Comercial de Osasco, Sérgio Lunardelli, Vicente Sampaio Góes Neto, Cléon Thucydides Memória de Oliveira, Angelina Bucharelli, Paulo Praga Moreira, João Baptista da Costa, Arlônio do Amaral Campos, Paulo Edmür Vieira Pimentel, Maria Leonida Miranda Prado Fraga Moreira, Oscar Americano Neto, Ariosto da Riva, Marisa Crespi, Pedro Leardi, Ruy Mesquita, André Francisco de Andrade Arantes, Edmür da Costa Pimentel, Edoardo Cerqueira Cesar, Flávio Almeida Prado Galvão, João D'Assumpção Mós Ferreira, Luiz Cássio dos Santos Werneck, Marcos Fábio Lion, Mario Renzo Toldi, Quintino Barroso Ratto, Rodolfo Bolini Rivolta, Sérgio Cardoso de Almeida, Waldemar Bianchi, Gabriel Hermes Filho e Pedro Ribeiro.

CERTIFICAMOS que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

(aa) Flávio Pinho de Almeida
Presidente
Nicolau Lunardelli
Secretário

Cartório Kés Miranda
Reconheço as assinaturas supra de Flávio Pinho de Almeida e Nicolau Lunardelli.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 25 de fevereiro de 1969.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

**CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
SUL DO PARÁ**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações preferenciais correspondentes ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 132.817,00 (Cento e trinta e dois mil oitocentos e dezessete cruzeiros novos), dividido em 132.817 (cento e trinta e duas mil oitocentas e dezessete) ações preferenciais nominativas, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 1969. Barreira do Campo, 30 de janeiro de 1969.

nº de ordem	nome, endereço dos subscritores	n.º de ações	valor em NCr\$.
01	Antonio Piccin Filho — Av. Es- panha n. 378 — Araraquara — SP	580	580,00
02	Agenor Martins Caldeira — Av. Djalma Dutra n. 213 — Ara-		

03	quara — SP	102	102,00
04	Andelino Alves Pinto Filho — Rua Carlos Batista Magalhães — Vila Xavier n. 423 — Araraquara — SP	580	580,00
05	Banco de São Paulo S/A — Av. 15 de Novembro, 347 — São Pau- lo — SP	115.503	115.503,00
06	Belmiro Caparelli — Av. São Paulo n. 192 — Araraquara — SP	175	175,00
07	Caetano dos Santos — Av. José Bonifácio n. 1.032 — Araraquara — SP	390	390,00
08	Comercial e Importadora Mo- quem S/A — Av. Minas Gerais s/n — Araraquara — SP	4.214	4.214,00
09	Comercial Marek de Ferragens Ltda. — Av. Flóres da Cunha n. 3.089 — Carazinho — RS.	128	128,00
10	DAIKITI Sumi — Av. 15 de No- vembro n. Cornelio Procópio — PR Ernesto Arthur Piva — Rua 9 de Julho n. 971 — Araraqua- ra — SP	2.220	2.220,00
11	Estevam Luiz Marques — Rua Ita- lia n. 1.279 — Araraquara — SP	500	500,00
12	Felipe Messiano — Av. 7 de Se- tembro n. 1.338 — Araraquara — SP	111	111,00
13	Irmãos Okada — Av. José ALEN- car n. 602 — Araraquara — SP	166	166,00
14	Indústria e Comércio Eterno Ltda. — Via Anchieta n. 580 — Ipiranga — SP	550	550,00
15	José Feijão — Rua Expedicioná- rios do Brasil n. 2.770 — Ara- raquara — SP	433	433,00
16	Jovino Corbi — Rua Itália n. 728 — Araraquara — SP	310	310,00
17	José Gonzalez Martin — Rua 9 de Julho n. 2.097 — Araraquara — SP	470	470,00
18	Leonardo Ortenzi — Av. Feijão n. 551 Araraquara — SP	400	400,00
19	Merchid Nasser — Rua 9 de Ju- lio n. 896 — Araraquara — SP	516	516,00
20	Magaz & Poelnitz — Rua Carlos Gomes n. 1.922 — Araraqua- ra — SP	83	83,00
21	Moacyr Lopes & Irmão Ltda. — Av. Pedro Aranha do Amaral n. 1.998 — Araraquara — SP	300	300,00
22	Orlando Martins Perches — Av. 7 de Setembro n. 912 — Ara- raquara — SP	333	333,00
23	Pedro Soares — Rua Padre Du- arte n. 1.219 — Araraquara — S	140	140,00
24	Raul Biffe — Av. José de ALEN- car n. 460 — Araraquara — SP	300	300,00
25	Silvio Caparelli & Cia. Ltda — Rua Voluntários da Patria n. 2.364 — Araraquara — SP	138	138,00
26	Sebastião Jacinto Nunes — Rua João Serrano n. 85 — São Paulo — SP	216	216,00
total subscrito		132.817	132.817,00

Assina o presente Boletim de Subscrição na qualidade de procurador das 26 (vinte e seis) firmas acima mencionadas, o Dr. Vicente Sampaio Góes Neto.

Barreira do Campo, 30 de janeiro de 1969.

Vicente Sampaio Góes Neto

Flávio Pinho de Almeida

Presidente

Nicolau Lunardelli

Secretário

Cartório Kés Miranda
Reconheço as 3 assinaturas supra de Vicente Sampaio Góes Neto, Flávio Pinho de Almeida e Nicolau Lunardelli.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 25 de fevereiro de 1969.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião Substituto

Sexta feira, 28

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro — 1969 — 19

CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
SUL DO PARÁ

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações ordinárias nominativas correspondente ao aumento do capital social com recursos próprios, no valor de NCr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 1969. Barreira do Campo, 30 de janeiro de 1969.

n.º de ordem	nome endereço dos subscritores	n.º de ações ordinárias	valor em Ncr\$.
01	G. Lunardelli S/A. Agricultura Comércio e Exportação — Praça dos Andradás n. 12 — 3o. andar em Santos — SP.	73.980	73.980,00
02	Nicolau Lunardelli — Alameda Franca n. 853 — 13o. andar em São Paulo — SP.	23.192	23.192,00
03	Pinho Guimarães S/A. — Comissaria Exportadora — Rua do Comércio n. 55 4o. andar em Santos — SP.	20.340	20.340,00
04	Francisco Borges de Souza Dantas Neto — Rua Georgia n. 627 em São Paulo — SP.	9.240	9.240,00
05	Companhia Agrícola e Comercial de Osasco — Rua Boa Vista n. 254 17o. andar conj. 1714 em São Paulo — SP.	44.840	44.840,00
06	Vicente Sampaio Góes Neto — Avenida São Gualter n. 1.345 — São Paulo — SP.	4.660	4.660,00
07	Cleon Thucyrides Memória de Oliveira — Rua Maestro Elias Lobo n. 406 em São Paulo — SP.	4.500	4.500,00
08	Paulo Fraga Moreira — Rua Gabriel dos Santos n. 475 — 9o. andar em São Paulo — SP.	3.960	3.960,00
09	Arion do Amaral Campos — Rua Polonia n. 81 em São Paulo — SP.	3.200	3.200,00
10	Maria Leonidia Miranda Prado Fraga Moreira — Rua Gabriel dos Santos n. 475 — 9o. andar em São Paulo — SP.	1.320	1.320,00
11	Ariosto da Riva — Rua Avanhandava n. 642 em São Paulo — SP.	294	294,00
12	Marisa Crespi — Rua Fernando Borges n. 694 em São Paulo — SP.	80	80,00
13	Pedro Leardi — Rua Fernando Borges n. 694 em São Paulo — SP.	80	80,00
14	Ruy Mesquita — Rua Augusta n. 465 em São Paulo — SP.	60	60,00
15	André Francisco de Andrade Arantes — Av. Rebouças n. 3.443 em São Paulo — SP.	40	40,00
16	Edmur da Costa Pimentel — Rua Luiz Gottschalk n. 175 em São Paulo — SP.	40	40,00
17	Edoardo Cergueira Cesar — Rua Valença n. 82 em São Paulo — SP.	40	40,00
18	Luiz Cassio dos Santos Werneck — Rua Manduri n. 109 em São Paulo — SP.	40	40,00
19	Marcos Fábio Lion — Praça Moreira Cabral n. 109 em São Paulo — SP.	10.040	10.040,00
20	Quintino Barroso Ratto — Rua Amador Bueno da Ribeira n. 243 em São Vicente — SP.	40	40,00
21	Gabriel Hermes Filho — Rua Senador Manoel Barata n. ... em Belém — PA.	14	14,00
total		200.000	200.000,00

CERTIFICAMOS que o presente Boletim de Subscrição é cópia fiel do original constante de nossos arquivos.

Flávio Pinho de Almeida

Presidente

Nicolau Lunardelli

Secretário

Cartório Kés Miranda

Reconheço as assinaturas supra de Flávio Pinho de Almeida e Nicolau Lunardelli.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 25 de fevereiro de 1969.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCR\$ 130,00

Paguei os emolumentos na 1a. via na importância de cem reais e trinta cruzeiros novos.

Belém, 25 de fevereiro de 1969.

(a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 25 de fevereiro de 1969 e mendado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo oito (8) folhas de n.º 1134/69, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 543/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de fevereiro de 1969.

O Diretor OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Reg. n. 523 — Dia 28/2/69).

ARTESANATO ARTÍSTICO DA AMAZÔNIA S.A.
(em organização)ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
1ª CONVOCACAO

Os senhores subscritores do capital de ARTESANATO ARTÍSTICO DA AMAZÔNIA S.A., em organização, ficam convidados a participarem da Assembléia Geral de Constituição dessa sociedade, que se realizará no próximo dia 8 (oito) de março, às 10,00 horas, no prédio sito à Praça Justo Chermont, número 86, 9º andar, Conjunto 901, nessa cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- constituição da sociedade;
- eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
- fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Belém, Pa. 24 de fevereiro de 1969.

Os Fundadores:

(aa) Antonio Pereira de Melo
Geraldo Roberto Jacob Corrêa.

(Ext. Reg. n. 514 — Dias — 27, 28/2 e 1.3.69)

IPAL S.A. — IMPORTADORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

Em cumprimento ao artigo 99 da lei das Sociedades Anônimas, Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e dos nossos estatutos, de ordem do senhor Presidente, avisamos aos senhores acionistas que se acham a sua disposição, para exame nas horas de expediente, em nos-

so escritório à avenida Governador José Malcher número 2947, nesta cidade, os documentos relativos ao exercício de 1968.

Belém, 12 de fevereiro de 1969.

(a) Raimundo da Silva Castro
Diretor — Presidente
(Ext. Reg. n. 512 — Dias — 27, 28/2 e 1.3.69)

GRAFISA — CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCACAO

Convidamos os acionistas de GRAFISA — CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 5 de março, às 16 horas, em sua sede social à rua Djalma Dutra, 403, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 24 de fevereiro de 1969.

a) A Diretoria
(Ext. Reg. n. 505 — Dias — 26, 27 e 28.2.69)

CIA. AGROPECUÁRIA PAU D'ARCO

Assembléia Geral Ordinária
(Convocação)

Ficam convocados os senhores acionistas da Cia. Agropecuária Pau D'Arco para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de março de 1969, em sua sede social, à rua 15 de novembro, n.º 226 — conj. 1413, Belém, Estado do Pará, a fim de apreciarem o Balanço do exercício de 1968. Belém, 10 de fevereiro de 1969.

João Lanzini do Val
— Diretor
(Ext. — Reg. n. 474 — Dia

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A. (CIFEMA)**Aviso aos Acionistas**

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram a sua disposição, no escritório de nossa Sociedade situada na Avenida Almirante Barroso n. 165, nesta cidade, os documentos referentes ao exercício de 1968, de conformidade com o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 25 de fevereiro de 1969.

(a) Bento José da Costa
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 507 — Dias 26,
28.2 e 1.3.69)

FERRO TÉCNICO S.A. — ENGENHARIA E COMÉRCIO

Leonel Antônio da Rocha Teixeira, na qualidade de fundador da FERRO TÉCNICO S.A., ENGENHARIA E COMÉRCIO, convoca os senhores subscritores do capital social para se reunirem no dia sete de março do corrente ano, às oito horas no prédio situado à avenida Governador José Malcher número 279 a fim de, em Assembléia deliberarem sobre a constituição da sociedade e aprovação dos estatutos sociais.

Belém 26 de fevereiro de 1969.

(a) Eng. Leonel Antônio da Rocha Teixeira
(Ext. Reg. n. 516 — Dias 26,
27, 28.2 e 1.3.69)

AFRO — SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES LTDA.**CAMUNICAÇÃO**

A AFRO — Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Ltda, nesta praça, comunica aos seus clientes e ao público em geral, que o Sr. José Ribamar Coelho de Sá deixou de pertencer à mesma a partir do dia 30 de janeiro do ano em curso, não podendo portanto efetuar nenhum negócio em nome desta firma.

Outrossim, dando por canceladas as Autorizações n.º 314, 322, 323, 373, 376, 377, 399 e 401 a 420 ainda em poder do mesmo, declara sem efeito e automaticamente nulas quaisquer transações que tenham sido realizadas através dos documentos mencionados após a data de seu afastamento.

Belém, 10 de fevereiro de 1969
(a) José Pedro Filho
(Ext. Reg. n. 499 — Dias 26, 27 e 28.2.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(Secção do Estado do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n.º 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Iracema Teixeira

ra Firmino, Elisabete Pereira Bailosa, Antônio Maria de Almeida Wanderley, Benedito Alves Evangelista Filho, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24.2.1969

a) Laércio Dias Franco.
2o. Secretário
(T. n. 14680 — Reg. n. 519 — Dias 27 e 28.2; 1, 4 e 5.3.69)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S. A.**Assembléia Geral Extraordinária****CONVOCACAO**

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 6 de março vindouro, às 20,00 horas, em nossa sede, à rua Senador Ilameira Bittenourt, n.º 314, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição para preenchimento da vaga de diretor falecido;

b) O que ocorrer.
Santarém, 25 de fevereiro de 1969.

(aa) João Vieira Cardoso
Vice-Diretor
Bivar Serrano
Vice-Diretor
Filomena das Chagas
Branco
Vice-Diretor
(Ext. Reg. n. 498 — Dias 26,
27 e 28.2.69)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"**Assembléia Geral Ordinária**

São convocados os acionistas a se reunirem a 24 de março de 1969, às dezenas horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n.º 176 — 1º andar, em Assembléia Geral Ordinária que terá por fim deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1968; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplementares, fixando-lhes a remuneração; e a Mesa de Assembléia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 25 de fevereiro de 1969
Oscar Faciola

Diretor Presidente
Rafael Fernandes de Oliveira

Gomes

Diretor Secretário
Jorge Marcial de Pontes Leite

Diretor Tesoureiro
(Ext. — Reg. n. 500 — Dias 26, 27 e 28.2.69)

EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S.A.**E M B R A S A****Assembléia Geral Extraordinária**

Ficam, pelo presente, convocados os Senhores Acionistas da EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S.A. — EMBRASA; para tomarem parte na

reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará às 10 horas do dia 7 de março de 1969, em sua sede social, sita à Avenida Sônia Ferreira s/n, em Bragança, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Subscrição de ações;
 - O que ocorrer.
- Bragança, 25 de fevereiro de 1969.
- (a) Constância Nery Figueiró
Diretor Comercial
(T. n. 14672 — Reg. n. 515 — Dias 27, 28.2, e 1.3.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**EDITAL**
COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por GANTUS, TUJI LTDA., nos termos do Artigo

22 do Decreto n.º 5780 de ... 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida, por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 6a. Comarca de Belém; 12º Térmo; 12º Município de Ananindeua e 25º Distrito, com os seguintes limites: Está situado à margem esquerda da Estrada do Maguari. Limitando-se pela frente com a referida Estrada e Terras do Maguari; por uma linha de 2.100 metros (KM:0—2); lado direito com terras de quem de direito, por uma linha de 750 metros; lado esquerdo com a Estrada da Providência e Terras de quem de direito por uma linha de 4 elementos com 2.150 metros e fundos com terras devolutas do Estado, e pertencente ao Programa da Bacia Leiteira, por uma linha de 850 metros.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 25 de fevereiro de 1969.

Raimundo Conceição Santos
Dir. da Divisão de Terras

VISTO:
a) Ilegível

Agri. Antonio de Souza
Carneiro

Dir. do Dept. de Terras e
Cadastro Rural
T. n. 14.689 Reg. n. 541
28-2-69)

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Departamento de Administração****DIVISÃO DO PESSOAL****E D I T A L**

De ordem do Excentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Oda Godim Araújo, Professor Nível 1, do Quadro Único, lotada na Escola Isolada da Travessa do Burrinho, Município de Nova Timboteua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso e mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e

205 da Lei n.º 749, de ... 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três

(3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de ja-

neiro de 1969.

Gracielle de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal

Luz Ferreira da Silva

Diretor do Departamento de

Administração, em exercício

(G. Reg. n. 136 — Dias 8, 11,

28.2.69)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA****Departamento de
Administração****DIVISÃO DO PESSOAL**
Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Terezinha de Jesus Henderson e Silva, professora de 2a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira
Diretor do Departamento
de Administração

(G. Reg. n. 2187 — Dias — 22.2 e 8 e 22.3.69)

Edital
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Raimunda Amaral Ferreira, professora de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de

fórmula maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira
Diretor do Departamento
de Administração

(G. Reg. n. 2188 — Dias — 22.2 e 8 e 22.3.69)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Terezinha Ribeiro do Nascimento, professora de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira
Diretor do Departamento
de Administração

(G. Reg. n. 2189 — Dias — 22.2 e 8 e 22.3.69)

**REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
JUDICIAIS DO ESTADO**
Oficial — Preço — NCr\$ 1,00
À venda no Arquivo da Imprensa

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO**

PORTEIRA N. 1161 — DE 14
DE FEVEREIRO DE 1969

indicante, a quem fica diretamente subordinado.

TERCEIRA: — O Contratante obriga-se a pagar ao Contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços o salário de duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos (Ncr\$ 225,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custo, 3.1.1.0 — Pessoal, 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 3.1.1.02.13 — Diversos da verba do Tribunal de Contas.

QUARTA: — A presente renovação do contrato vigorará de 1 de janeiro à 31 de dezembro de 1969, e será regido na forma da Consolidação das Leis de Trabalho.

QUINTA: — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

SEXTA: — A presente renovação de contrato poderá ser rescindida em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais, ou extra-judiciais, e prorrogado ou renovado pelo contratante.

SETIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constante das cláusulas deste contrato e sujeitarse à aos efeitos que dele resultarem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato no corrente exercício.

NONA: — O contratante não se responsabiliza por qualquer indenização, se o Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assim esta renovação de contrato, em presença de duas testemunhas e para firmeza e validade da que fica estabelecido em suas cláusulas, estando isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado às fls. 20v e 21 do livro próprio.

Belém, 3 de janeiro de 1969

Mário Nepomuceno de Sousa
Carmem Gracielle Castelo
Branco

TESTEMUNHAS:

Joséia Alves Pessa
Alice Gorayeb

(G. Reg. n. 2.502)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1969

NUM. 5.952

ACÓRDÃO N. 25
Apelação Cível da Comarca
da Capital
Apelantes: — "Pelmanx Películas Mexicanas S/A. e Cine Distribuidora Lívio Bruni S/A".
Apelados: — Cardoso & Lopes e A. Mattos Cardoso & Cia.
Relator: — Des. Raimundo Mendonça Filho
Relator designado: — Des. Ricardo Borges Filho.

Ação renovatória de contrato de locação. O caráter do prazo para a propositura da ação é decadencial e não prescricional. — O laudo pericial objetiva a atualização das condições inerentes à locação para o período subsequente, imediato ao que se esgotou. Deve, assim, ser o mais possível fiel às condições dentro das quais se processará a locação. A apresentação de laudo desempatador com mais de um ano de atraso, desloca-o de tempo para o qual foi proposta a renovatória, perdendo sua oportunidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelantes: — Pelmanx-Películas Mexicanas S/A. e Cine Distribuidora Lívio Bruni S/A. e Apelados: — Cardoso & Lopes e A. Mattos Cardoso & Cia.

Acórdam os Juízes de uma das turmas da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotando o Relatório de fls. 129 a 131, como parte integrante deste, por maioria de votos, vencido o Desembargador Relator Raimundo Mendonça Filho que negava provimento ao recurso, em dar provimento a apelação para reformar, em parte, a respeitável sentença apelada, adotando a importância de NCrs... 4.800,00 (Quatro mil e oito-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

centos cruzeiros novos) para o aluguel mensal dos estabelecimentos locados: — Cinemas Moderno Independência, e Vitória, com os valores securityários propostos pelas Locadoras a quando da contestação. Custas na forma da lei. Tratam os autos de uma ação renovatória de locação comercial proposta perante o Juízo da 6a. Vara por Pelmanx Películas Mexicanas S/A. e Cine Distribuidora Lívio Bruni S/A. contra Cardoso & Lopes e A. Mattos Cardoso & Cia., tendente a renovar por mais cinco anos o contrato particular de locação comercial firmado entre as partes em 31 de Outubro de 1961.

PRELIMINAR

A PRELIMINAR de prescrição de direito para a renovação, por escoamento de prazo, para a propositura da renovatória, arguida pelas Locadoras, não procede.

Trata-se de prazo decadencial, como bem acentua Alfredo Buzaid citado pelas apelantes, tese também defendida por J. Nascimento Franco e Nisske Kondo, que assim se expressam em seu recente Livro "Ação Renovatória e Ação Revisional de Aluguel" (pág. 161 — Ed. 1967): — "A nosso ver, e quando não seja ad cautelam, a ação deve ser ajuizada dentro daquele período, entendendo-se por ajuizar a ação o cumprimento das exigências do art. 166, § 2º, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie por se tratar de prazo decadencial".

Qual o período referido no trecho citado?

Justamente o estipulado no artigo 4º do Decreto n. 24.150 de 20-4-1934, in verbis: "O direito à renovação do contrato de locação nas condições e modo estabelecido nesta lei deve ser exercido pelo locatá-

renovatória. Segundo essa corrente mais liberal, não se exigem do locatário todas as diligências previstas no artigo 166, § 2º, do Código de Processo Civil, para livrar-se da decadência do direito à renovatória do contrato. A Primeira Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, em Acórdão relatado pelo Ministro Souza Lima, passa em revista inúmeras decisões e doutrina que se filia a esse entendimento para assentar, invocando Pontes de Miranda, que "não se aplica à espécie do aludido Decreto n. 6.790" ou, noutra passagem, que "a conclusão mais certa e mais ajustável à própria noção é a de que o referido não se aplica à decadência" (o decreto a que se refere o acórdão é o de n. 6.790, de 1944). Com base nesses fundamentos a Câmara julgadora conclui que basta para considerar exercício o direito à renovação que a inicial seja apresentada em juiz e receba despacho, embora a citação não se faça no prazo marcado pelo artigo 4º do Decreto n. 24.150. Algumas decisões recentes e outras antigas, da primeira e da segunda instância sufragam a tese de que o Decreto n. 24.150 não cogita de citação ou de propositura da ação, mas de "exercício do direito", do que decorre que o intérprete não pode ser muito rigoroso, porque rigorosos não são os termos da lei.

O Supremo Tribunal Federal por sua Terceira Turma, decidiu que "a apresentação da inicial dentro do prazo, ainda que desvachada depois dele suspende a prescrição e impede de perecimento do direito à renovação". (J. Nascimento Franco, Nisske Kondo, in obcit., págs. 167, 168). O Acórdão citado refere-se ao Recurso Extraordinário n. 60.840, de 21-9-1967.

No caso dos autos "sub judice", não só a inicial foi apresentada oito dias antes do exercício do direito à ação

pacho do doutor juiz "a quo" é da mesma data, isto é, 25 de fevereiro.

Reza o Contrato em sua cláusula 10a. o seguinte: "Os locatários farão em favor dos locadores em companhia, de reconhecida idoneidade o seguro dos bens locados, nos seguintes valores mínimos: Doze milhões de cruzeiros (Cr\$... 12.000.000,00) para o prédio à praça Justo Chermont n. 59; Três milhões de cruzeiros (... Cr\$ 3.000.000,00) para os mó-

veis, maquinismos e instalações existentes no mesmo imóvel da praça Justo Chermont; Doze milhões de cruzeiros (... Cr\$ 12.000.000,00) para o prédio à avenida Independência 1027; Três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) para os móveis, maquinismos e instalações existentes no imóvel da avenida Independência; Dois milhões de cruzeiros (... Cr\$ 2.000.000,00) para o prédio, móveis, maquinismos e instalações existentes à Av. Pedro Miranda, 493. O segu-

ro dos prédios à Praça Justo Chermont e à avenida Independência, acima identificados, será aumentado anualmente, para cada um, do valor de um milhão de cruzeiros". (doc. fls.).

As locatárias promoveram o seguro dos imóveis e móveis locados na "Companhia Paulista de Seguros" comprovando tal medida com as respectivas apólices por onde se vê o seguinte escalonamento securitário:

Cinemas	Períodos	Total	Seguro	Imóvel	Instalações
Moderno	1961/1962	NCr\$ 8.100,00	NCr\$ 8.000,00	NCr\$ 100,00	
	1963/1964	NCr\$ 15.000,00	NCr\$ 12.000,00	NCr\$ 3.000,00	
	1964/1965	NCr\$ 15.000,00	NCr\$ 12.000,00	NCr\$ 3.000,00	
	1965/1966	NCr\$ 19.000,00	NCr\$ 16.000,00	NCr\$ 3.000,00	
	1966/1967	NCr\$ 7.200,00	NCr\$ 7.000,00	NCr\$ 200,00	
Independência	1961/1962	NCr\$ 16.000,00	NCr\$ 13.000,00	NCr\$ 3.000,00	
	1963/1964	NCr\$ 16.000,00	NCr\$ 13.000,00	NCr\$ 3.000,00	
	1964/1965	NCr\$ 16.000,00	NCr\$ 13.000,00	NCr\$ 3.000,00	
	1965/1966	NCr\$ 16.000,00	NCr\$ 13.000,00	NCr\$ 3.000,00	
Vitória	1961/1962	NCr\$ 2.550,00	NCr\$ 2.500,00	NCr\$ 50,00	
Vitória	1963/1964	NCr\$ 3.650,00	NCr\$ 2.500,00	NCr\$ 50,00	
	1964/1965	NCr\$ 3.650,00	NCr\$ 3.000,00	NCr\$ 650,00	
	1965/1966	NCr\$ 3.650,00	NCr\$ 3.000,00	NCr\$ 650,00	

Pelos Contratos os cálculos para o seguro dos prédios deveriam ser os seguintes:

Cinemas	Anos	Importâncias
Moderno	1961	NCr\$ 12.000,00
	1962	NCr\$ 13.000,00
	1963	NCr\$ 14.000,00
	1964	NCr\$ 15.000,00
	1965	NCr\$ 16.000,00
	1966	NCr\$ 17.000,00
	1967	NCr\$ 12.000,00
Independência	1962	NCr\$ 13.000,00
	1963	NCr\$ 14.000,00
	1964	NCr\$ 15.000,00
	1965	NCr\$ 16.000,00
	1966	NCr\$ 17.000,00

O imóvel onde se encontra o cinema Vitória não é objeto de aumento automático previsto na cláusula 10a. parte final. Acontece, porém, que as primeiras apólices referentes aos três cinemas ainda foram da responsabilidade de "Cardoso & Lopes", de vez que o contrato foi assinado em 31 de outubro de 1961, com vigência retroativa a 1º de setembro daquele ano. As apólices que se seguiram, de responsabilidade das apelantes, abrangem um "quantum" superior ao estabelecido para o caso de sinistro nos imóveis, especificamente. As últimas apólices anexadas aos autos e referentes ao período de 1965/1966 dão para o cinema Moderno a cobertura de NCr\$ 19.000,00 e para o Independência NCr\$ 16.000,00 sendo necessário salientar que a do cinema Moderno vai de 28 de maio de 1965 a igual data de 1966 e a do Independência de 7 de agosto de 1965 a igual dia e mês de 1966. Sendo a ação proposta em fevereiro de 1966 não seria possível a junção de apólices para o pe-

riodo posterior abrangido pelos títulos já referidos.

Referimo-nos a esse fato de não cumprimento de cláusula contratual, pois que foi objeto, juntamente com a alegação de não conservação dos imóveis por parte das Locatárias, de Preliminar arguida na contestação de fls. 29/33 — não aceita pelo doutor juiz "a quo". A insubstancial dessas alegações fez com que não integrasse o Agravo no Auto do Processo, que chega ao conhecimento desta Corte somente no que tange a intempestividade da ação.

Pelos motivos já alegados é de ser conhecido o Agravo para negar-lhe provimento.

MÉRITO

A aferição em aprêço para a renovação é o ponto crucial da presente Apelação. Três laudos foram apresentados: O dos A.A. que arbitra em NCr\$ 1.550,00, o aluguel global dos três cinemas. O laudo apresentado pelo perito das locadoras que arbitra em NCr\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos cruzeiros novos) para o valor global das locações;

o laudo do perito desempatador que especifica os seguintes alugueres: Cinema Moderno NCr\$ 2.230,00 (Dois mil duzentos e trinta cruzeiros novos) — Cinema Independência NCr\$ 3.272,50 (Três mil duzentos e setenta e dois cruzeiros novos e cincuenta centavos) e Cinema Vitória NCr\$ 925,00 (Novecentos e vinte e cinco cruzeiros novos).

A respeitável sentença apelada decreta a renovação do Contrato de locação estipulou as seguintes bases para a mesma:

PRAZO — 5 anos a contar de 2 de setembro de 1966 a terminar em igual dia e mês de 1971.

ALUGUEL — NCr\$ 6.427,00 (Seis mil quatrocentos e vinte e sete cruzeiros novos).

SEGUROS — NCr\$ 161.451,00 (Cento e sessenta e hum mil quatrocentos e cincuenta e hum cruzeiros novos) para o Cinema Moderno;

NCr\$ 228.042,00 (Duzentos e vinte e oito mil e quarenta e dois cruzeiros novos) para o Cinema Independência;

NCr\$ 74.171,00 (Setenta e quatro mil cento e setenta e hum cruzeiros novos) para o Cinema Vitória.

Demais cláusulas: — Mantidas

Louvou-se, assim, o doutor juiz "a quo" na arbitragem do perito desempatador, levando em conta o valor atual das propriedades, seus equipamentos e instalações, os preços dos ingressos em vigor, a capacidade (número de lugares para espectadores) dos cinemas locados, o declínio da indústria de exibição cinematográfica em decorrência da televisão e inexistência de fundo de comércio das autoras a proteger e a faculdade de correção bianual do preço da locação (art. 1º do Decreto-Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966).

Sem que haja qualquer crítica ao "quantum" fixado na respeitável sentença apelada, de vez que a mesma teve por base um dos laudos apresentados por perito idôneo por todos os títulos não constituindo a nosso ver um daqueles casos "ultra petita", passíveis de anulação, como bem já entendeu este Augusto Colégio em ação idêntica pertinente ao cinema "O P E R A", na qual foi fixado pelo doutor juiz "a quo" quantia superior às apresentadas pelos laudos, tendo em vista fatores diversos, como o valor atual da propriedade, o preço dos ingressos, a desvalorização da moeda, etc. — entendemos que o laudo do perito desempatador, que é de 10 de novembro de 1967 enquanto que os outros dois são de Outubro de 1966, traz em si uma atualização que não condiz com o espírito da renovação, que é justamente de fixar importâncias para o período subsequente ao pedido.

Deve-se ter em vista a situação apresentada naquela ocasião, isto é, no período da propositura da ação. Um laudo apresentado com uma diferença de mais de um ano, não pode, em absoluto, corresponder exatamente a situação verificada a quando da propositura do fato. Tal fato é realmente esclarecido pelo doutor engenheiro desempatador na Observação apostas no final do laudo que apresentou, quando diz:

"O perito que subscreve este laudo, esclarece que embora normalmente nomeado perito desempatador para funcionar no presente processo, des de o dia 30 de setembro de 1966, por motivos que desconhece, somente no dia 3 de novembro p.p. tomou ciência dessa indicação, e essa circunstância explica perfeitamente a razão porque as conclusões deste trabalho estão em desacordo com os resultados (sic) obtidos pelos

Sexta-feira, 28

DIARIO DA JUSTIÇA

Fevereiro — 1969 — 3

dois outros peritos que subscreveram os laudos de fato encontrados no processo".

Achamos que as condições que devem ser levadas em conta, são as da ocasião da propositura da ação, de vez que esta visa a caracterização de um aluguel para período subsequente, imediato, contínuo ao que se está para esgotar. Se o laudo do perito de sempador fosse do ano de 1966 atingiria, no tempo, seu objetivo: porém, ele é muito posterior e tal fato o desloca.

Por tais razões dá-se provimento a apelação para reforçar em parte a respeitável sentença apelada, adotando-se a importância de NCrs 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos cruzeiros novos) para o aluguel mensal dos estabelecimentos locados, Cinema Moderno, Cinema Independência e Cinema Vitoria com os valores securitários propostos pelas Locadoras e quando da contestação, isto é:

Para o Cinema Moderno NCrs 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros novos), sendo NCrs 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros novos), para o prédio e, NCrs 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros novos) para instalações. O mesmo valor para o cinema Independência. Para o Cinema Vitoria — NCrs 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros novos) para o prédio NCrs 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros novos) para as instalações, permanecendo os mesmos os demais dispositivos pertinentes a renovação que integram a respeitável sentença apelada.

Belém, 28 de novembro de 1968.

(a.) Eduardo Mendes Faria — Presidente
(a.) Ricardo Borges Filho — Relator designado

(a.) Raimundo Machado de Mendonça Filho — Relator Vencido.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de fevereiro de 1969

Luis Faria — Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 2.084)

ACÓRDÃO N. 26

Embargos Civéis da Capital
Embargante: — Pascoal & Filhos

Embargado: — Cbni Ayan
Relator: — Desembargador Maurício Pinto

Emenda: — Os embargos declaratórios sómente são admissíveis, quando o Acórdão embargado for obscuro, omisso ou contraditório.

Deverão ser opostos dentro de quarenta e oito (48) horas contadas da publicação do Aresto, no órgão oficial (artigo 862 última parte, do Código de Processo Civil da República).

Vistos, examinados e discutidos estes autos de embargos civéis de declaração da Capital, em que foi embargante Pascoal & Filhos e embargado Cbni Ayan, etc...

Alegam os embargantes que foram cercados em seu direito de defesa, porque lhes negaram a perícia nos recibos juntados aos autos em fotocópias, em sua contestação, não lhes sendo favorável a decisão da Egriézia 2a. Câmara Cível deste Tribunal, que negou provimento ao agravo no auto do processo. A mesma alegação constou do artigo dos seus embargos que disseram ser de nulidade e de infringentes.

O pedido de vistoria do imóvel discutido, foi feito na contestação (fls. 12), renovado na especificação das provas (fls. 29) e somente ai foi que a ré embargante requereu a perícia nas assinaturas dos recibos emitidos pelo embargado. O respeitável Acórdão da 2a. Câmara, decidiu a controvérsia, des prezando a argumentação dos embargantes, conforme se vê da transcrição de fls. 63 verso. É nesta parte que os embargos declaratórios combatem o Venerando Acórdão n. 562, e quando este diz que "não se pode compreender transação de certo vulto sem as cautelas necessárias, tendo como prova, apenas um simples recibo" (fls. 63 e 64).

Não houve matéria nova, nos embargos infringentes, a ser discutida, examinada, e por isso foram rejeitados, por unanimidade de votos. E atualmente, não há razão para que os embargos declaratórios sejam aceitos. O Venerando Acórdão n. 562, não é obscuro, não foi omisso e nem contraditório. Ao contrário, foi claríssimo, e o que os embargantes pretendiam, foi reabrir a discussão, tão somente para efeito protelatório, sobre assunto que já foi estudado, discutido, examinado e decidido.

Exposito:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos. Rejeitar os embargos presentes, por impertinentes ao que foi julgado, por duas vezes.

Custas na forma da lei.
Belém, 27 de novembro de 1968.

(a.a.) Agnaldo Lopes, Presidente. Maurício Pinto, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de fevereiro de 1969.

Luis Faria — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 2.103)

RESENHA FORENSE

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 33 Expediente do dia 24.02.69.

II — A Secretaria, Belém, 24.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advg. Arthur Q. Ferreira) (Consignação em pagamento-processo n. 159 — imóvel loja 1 do Conjunto Residencial de São Braz) solicitando seja determinado o levantamento dos alugueis do dito imóvel.

Despacho: N. A. Conclusos Belém, 24.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

MANDADO DE

SEGURANÇA

Impetrante: Manoel Benasuly Moreira (advg. João Júlio da Fonseca)

Impetrado: Inspetor da Alfândega de Belém

Despacho: A. Capensando-se aos mesmos o Proc. n. 474. Belém, 24.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

HABEAS CORPUS

Processo n. 1572
Impetrante: Dr. Odilson F. Nôvo em favor de Julião Monteiro da Silva

Despacho: Remetam-se os autos à censura da dota Instância ad quem. Belém, 24.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO

Processo n. 1550
Justificando: Isaac Jorge Hage (advg. José Figueiredo de Souza)

Justificado: União Federal na pessoa do Dr. Procurador Regional da República.

Despacho: I — Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

II — Julgo procedente a presente justificação para que a mesma produza seus peculiares efeitos.

III — Decorridas 48 horas, entreguem-se os autos ao Justificante, independentemente de traslado.

IV — Sem custas.

Belém, 24.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO

COMINATÓRIA

Processo n. 1095

Autora: Caixa Econômica Federal do Pará (advg. Leônidas G. da Cruz)

Réu: Raimundo Marques de Menezes

Despacho: Faça a A. a prova da morte do R. Belém, 24.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AUTOS DE OPÇÃO DE

NACIONALIDADE

Processo n. 1551

Autora: Simy-Ruth Hamu (advg. Wilian Cavalcante)

Despacho: Contados e pre-

parados. Belém. 24.02.69.

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.